



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10717 | 45 páginas
Curitiba, Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	09
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	10
Secretaria da Educação e do Esporte	11
Secretaria da Fazenda	15

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	23
Secretaria da Segurança Pública	23
Secretaria da Infraestrutura e Logística	26
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	29
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	29
Receita Estadual do Paraná	30

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	33
Defensoria Pública do Estado	33
Ministério Público do Estado do Paraná	45



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ederson José Pinheiro Colaço Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.942

Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média estadual nas regiões apontadas neste Decreto;

Considerando que 348 cidades paranaenses têm ao menos um caso confirmado pela COVID-19, o que representa 87% do total de municípios, e em 132 municípios há óbitos pela doença;

Considerando que, no período de 14 a 28 de junho de 2020, o número de casos da COVID-19 no Paraná saltou de 9.583 para 20.516, o que indica um aumento de 114%, e o número de óbitos, no mesmo período, passou de 326 para 586, o que indica um aumento de 79%;

Considerando o início do inverno caracterizado por aumento de umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários para a intubação e atendimento de pacientes internados em UTI;

Considerando as “Projeções COVID-19”, de 24 de junho de 2020, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que demonstram a gravidade da situação da pandemia no Paraná, com a previsão de cerca de 32 mil casos totais até dia 05 de julho de 2020;

Considerando que o índice de isolamento social do Paraná é de apenas 37,8% na data de 25 de junho de 2020;

Considerando o aumento dos focos de infecção da doença (clusters) regionais ligados ao processo de trabalho de algumas atividades econômicas; e

Considerando o índice tripartite utilizado para análise das medidas pelo Estado do Paraná, que leva em conta os fatores de incidência de casos totais para cem mil habitantes, mortalidade para cem mil habitantes e taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar paranaense;

DECRETA:

Art. 1º As medidas previstas no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, bem como os outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser adotados no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se de imediato aos municípios das seguintes Regiões de Saúde:

I – 2ª Regional de Saúde – Curitiba;

II – 9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu;

III – 10ª Regional de Saúde – Cascavel;

IV – 13ª Regional de Saúde – Cianorte;

V – 17ª Regional de Saúde – Londrina;

VI – 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio;

VII – 20ª Regional de Saúde – Toledo.

§ 1º Autoriza os municípios das Regiões de Saúde elencadas neste artigo a adotar medidas mais restritivas caso o cenário epidemiológico local exija.

§ 2º Recomenda-se que os municípios das demais Regiões de Saúde também adotem as medidas deste Decreto.

Art. 3º Suspende o funcionamento das atividades econômicas não essenciais pelo período de quatorze dias.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

§ 2º Suspende o funcionamento de shopping centers, galerias comerciais, comércio de rua, feiras livres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes;

§ 3º A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá ser reavaliada periodicamente, podendo ser prorrogada a depender da evolução do cenário epidemiológico da COVID-19 na Região de Saúde.

Art. 4º Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

Parágrafo único. Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 5º Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão (take away).

Parágrafo único. Suspende o funcionamento de bares, casas noturnas e similares.

Art. 6º O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento limitado das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.

§ 2º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§ 3º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§ 4º Proíbe o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 7º Suspende o funcionamento dos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis.

Parágrafo único. Os serviços de conveniência de postos de combustíveis localizados em rodovias poderão continuar funcionando sem horário definido.

Art. 8º Suspende o funcionamento de parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

Art. 9º Deverá ocorrer suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando à otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia e a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo deve ser aplicado em todo o Estado, enquanto vigor este Decreto.

Art. 10. O funcionamento dos transportes coletivos fica autorizado apenas para o atendimento de passageiros que atuam ou necessitam utilizar os serviços essenciais.

Parágrafo único. Os veículos utilizados para transporte coletivo somente poderão transportar passageiros em quantidade limitada ao número de assentos.

Art. 11. Os serviços essenciais que continuam em funcionamento devem seguir o disposto na Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas específicas.

Art. 12. Autoriza qualquer município paranaense a utilizar barreiras sanitárias nos limites de seus territórios, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. Os cidadãos que trabalham ou necessitam utilizar os serviços essenciais não estarão sujeitos ao bloqueio que se refere o caput deste artigo.

Art. 13. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá editar normativas específicas para regulamentar as atividades econômicas nas quais surjam focos de infecção da doença (clusters).

Art. 14. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível.

Art. 15. O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar aos infratores as sanções pecuniárias que variarão:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Físicas;

II – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Jurídicas.

§ 1º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde para o combate à COVID-19.

Art. 16. As restrições previstas neste Decreto não se aplicam à Justiça Eleitoral.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por quatorze dias, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde reavaliar periodicamente a retomada dos serviços a qualquer tempo à luz de critérios técnicos e científicos.

Parágrafo único. Se em razão de atualização do cenário epidemiológico realizado pela Secretaria de Estado da Saúde houver necessidade de inclusão de Região de Saúde em novo Decreto, o prazo de vigência do presente Decreto passa a contar desde o seu início para a Região em questão.

Art. 18. Revoga o Decreto Estadual nº 4.885, de 19 de junho de 2020.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 4.943

Altera o Decreto nº 3.169,
de 22 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.495.840-0,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 14 do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação: § 1º As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

§ 2º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura. § 3º Os casos ou omissos ou extraordinários em relação ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para apreciação e deliberação, em caráter excepcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

56422/2020

DECRETO Nº 4.944

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no contido no protocolado nº 16.481.446-7,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 454ª Ficam alterados o caput e o § 2º do art. 6º do Anexo IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O contribuinte substituído tributário que promover operação interestadual com mercadoria cujo ICMS tenha sido retido anteriormente, poderá, proporcionalmente às quantidades saídas, observado o disposto no art. 6º-B e o previsto em norma de procedimento (Convênios ICMS 81/1993, 56/1997 e 142/2018):

I - recuperar em conta gráfica, mediante lançamento na Escrituração Fiscal Digital - EFD com o código de ajuste da apuração PR020211, do crédito do imposto pela entrada da mercadoria, que corresponderá ao somatório do débito próprio do contribuinte substituído e da parcela retida;

II - ressarcir-se, junto a qualquer estabelecimento de fornecedor que seja eleito substituído tributário, da diferença entre o valor do imposto da sua operação e o do somatório do débito próprio do contribuinte substituído com o valor da parcela retida.

§ 2º Na hipótese de ressarcimento, o valor do imposto debitado, relativamente à operação interestadual do substituído, poderá ser estornado mediante lançamento na Escrituração Fiscal Digital - EFD com o código de ajuste da apuração PR030301, condicionado ao prévio envio do ADRC-ST para o mês de referência em que ocorrer o estorno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Curitiba, 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

56423/2020

DECRETO Nº 4.945

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.589.162-7,

D E C R E T A:

Art. 1º Retorna à estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 14 de maio de 2020, o cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-6, transferido para a Secretaria de Estado da Fazenda pelo Decreto nº 2.994, de 10 de outubro de 2019, e fica alterada sua denominação para Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento
e Projetos Estruturantes

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

56424/2020

DECRETO Nº 4.946

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.574.550-7

D E C R E T A:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.759, de 28 de maio de 2020, na parte onde se lê: “Assistente Técnico – Símbolo 1-C”, leia-se: “Assistente – Símbolo 1-C.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

56425/2020

DECRETO Nº 4.947

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.651.491-6,

D E C R E T A:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.762, de 02 de junho de 2020, na parte onde se lê: “GIOVANNA GLIR, RG nº 5.334.442-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C”, leia-se: “GIOVANNA GLIR, RG nº 10.469.934-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

56426/2020

DECRETO Nº 4.948

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.003.764-4,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 3.577 de 05 de dezembro de 2019, por duplicidade de objeto ao Decreto nº 7.272 de 30 de junho de 2017, que trata da concessão de medalha de sangue ao militar do QOPM Josmar Francisco Moreira, RG 4.036.258-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

56427/2020

D E C R E T O Nº 4949

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso II, § 1º, do artigo 4º, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.694.858-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento de Previdência Social, no valor de R\$ 30.200.000,00 (trinta milhões, duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56429/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001216	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4949					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9611	FF Aposentadorias e Pensões - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEPR	31900300	100	01	L	2.600.000,00	20001522
9612	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná		100	01	L	15.500.000,00	20001522
9613	FF Aposentadorias e Pensões - Ministério Público do Estado do Paraná		100	01	L	5.300.000,00	20001522
9615	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Contas do Estado do Paraná		100	01	L	6.800.000,00	20001522
TOTAL						30.200.000,00	
TOTAL						30.200.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II					Nº controle: 20001216	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4949						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA							
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA							
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF							
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31900100	100	01	L	30.200.000,00	20001522	
						TOTAL	30.200.000,00	
						TOTAL	30.200.000,00	

56430/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 358

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora, EVLIN GAMRA DE OLIVEIRA, RG nº 7.111.111-3, nomeada pelo Decreto nº 3027, de 14 de outubro de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 30 de junho de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

56757/2020

RESOLUÇÃO nº 359

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora, BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8706364-0, nomeada pelo Decreto nº 1426, de 23 de maio de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 30 de junho de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

56758/2020

RESOLUÇÃO nº 360

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, RG nº 5.139.124-1, nomeado pelo Decreto nº 1885, de 3 de julho de 2019, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 30 de junho de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

56760/2020

RESOLUÇÃO nº 361

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, SILVIO CESAR PEREIRA, RG nº 273077302/SP, nomeado pelo Decreto nº 4911, de 22 de junho de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 30 de junho de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

56761/2020

A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**PORTARIA Nº 078/2020-COOGS/DAF**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 17.682 de 20 de setembro de 2013, que regulamenta as atividades dos Despachantes de Trânsito no Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 16.668.790-0;

Resolve:

CONCEDER LICENÇA

Art. 1º. A partir de 29 de maio de 2020, por motivo de saúde, por 120 (cento e vinte) dias, à Despachante de Trânsito **JUREMA BEDIN TRAUTHMANN**, Matrícula nº 16050019-9, que exerce suas atividades no Município de Vitorino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE

Gabinete do Diretor Geral

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Cesar Vinicius Kogut

Diretor-Geral

55652/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 066/2020 COAD-DG

Designar Fabiana Elaine de Almeida, RG nº 6.134.845-0, CPF nº 016.920.429-47, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e designar, Valmir Antonio Moreschi, RG nº 2.145.007-3, CPF nº 488.072.739-34, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 020/2020, que tem por objeto a aquisição termômetros digitais sem contato, até a vigência final do contrato. Curitiba, 23 de junho de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

55693/2020

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 26/2020 – FEPGE**

Protocolo: 16.619.423-7 – Ordem 17/20-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Administrativo Setorial da PGE.

Assunto: autorização para aquisição de Assinatura de serviço de Banco de Preços.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 444ª sessão ordinária virtual, do dia 25 de junho de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, considerando as manifestações exaradas no presente protocolado pelos setores pertinentes (GAS, GOFS e Tesoureiro do FEPGE) e o contido no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.234/2003, e tendo em vista a necessidade do serviço.

Curitiba, em 25 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Diretor

Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 36/2020 – CSPGE

Protocolo: 15.859.409-9 – Ordem 21/20-CSPGE.

Interessado: Município de Barbosa Ferraz / Estilo Crochê Ltda. / Textil Barbosa Ferraz - ME

Assunto: novo pedido de prorrogação de prazo para desocupação de imóvel público, para 30/09/2020 – autos 0001520-88.2018.8.16.0051.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1104ª sessão ordinária virtual do dia 25 de junho de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **indeferimento do pedido**, mantendo-se integralmente todas as cláusulas do acordo firmado. Todavia, caso efetivamente os requerentes desocupem o imóvel na data de 30/09/2020 e cumpram todas as demais obrigações assumidas quando da celebração do acordo judicial, poderão requerer a este Conselho, durante a liquidação do acordo, a dispensa da

cobrança da multa diária, o que será então oportunamente deliberado.

Curitiba, em 25 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Superior

Julio Cesar Zem Cardozo

Conselheiro-Relator

55006/2020

RESOLUÇÃO Nº 140/2020-PGE

Designar Procurador do Estado para atuar por período determinado junto à Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça – PHG

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **RENATO ANDRADE KERSTEN**, RG 5.964.173-5, junto à Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça – PHG, de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo de sua lotação atual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

55454/2020

RESOLUÇÃO Nº 142/2020-PGE

Vincula, em permuta, Procuradores do Estado nas Procuradorias de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE e Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013, e com base no artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e considerando o disposto no artigo 7º da Deliberação nº 35, de 2008, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado – CSPGE,

RESOLVE

Art. 1º Vincular, a pedido, por permuta, o Procurador do Estado **GUILHERME FERNANDE PUPO**, RG nº 10.045.348-7, na Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE, e o Procurador do Estado **IGOR PIRES GOMES DA COSTA**, RG nº 14.920.308-7, na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços - PRC, a partir de 30/06/2020.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

55449/2020

PORTARIA Nº 23/2020-PGE

Designa servidores da Procuradoria-Geral do Estado para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato n. 1.239/2020, de prestação de serviços não contínuos de tecnologia da informação e comunicação, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV e parágrafo único, da Lei nº 19.848/2019, no Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709/2019, e considerando a exigência legal de indicação de agente público para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (art. 97, III, e art. 123, I, "a" da Lei Estadual nº 15.608/07; arts. 21 e 22 do Decreto nº 8.943/2018);

RESOLVE

Art. 1º Designar **GUILHERME SOARES**, RG 4.361.327-8, para atuar como gestor do Contrato nº 1.239/2020, de prestação de serviços não contínuos de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. Designar **GERSON LUIZ FERMINO**, RG 4.495.239-4, para atuar como substituto do gestor mencionado no *caput*.

Art. 2º Designar, na forma do art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 8.943/2018, equipe de fiscalização composta por **DANIEL MATOS MARTINS**, RG 14.920.379-6, e **SOLANGE COSTA**, RG 4.351.836-4, para atuarem, respectivamente, como fiscal técnico e como fiscal administrativo do Contrato nº 1.239/2020, de prestação de serviços não contínuos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

55776/2020

DELIBERAÇÃO N.º 28/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.474.077-3 – Ordem 16/20-CSPGE.

Interessado: Indústrias Reunidas Cariri S.A.

Assunto: pedido de prorrogação em acordo (Del. 114/2018-CSPGE) – autos 0000193-08.1988.8.16.0004 e apenso 0000255-48.1988.8.16.0004.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1103ª sessão ordinária virtual do dia 09 de junho de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **rejeição integral da proposta** ofertada pelos devedores, com retomada imediata da execução (0000193-08.1988.8.16.0004 e apenso 0000255-48.1988.8.16.0004) para a cobrança da dívida [R\$ 44.440.173,22 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizado até abril/2020, conforme critérios jurídicos (CM e JM) fixados no acórdão das Apelações 939.056-5, 939.185-1 e 939.221-2 – vide Resumo de Cálculos da PGE/CPAS/Setor de Cálculos - fl. 262/Mov. 48 Protocolo 16.474.077-3], em especial com pedido de designação de hasta pública para expropriação do bem imóvel hipotecado/penhorado (Carta Precatória 0001324-03.2014.8.16.0167), a fim de satisfazer o crédito, de natureza pública, do Estado do Paraná.

Curitiba, em 09 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Celso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator

55578/2020

DELIBERAÇÃO N.º 35/2020 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1103ª sessão ordinária virtual do dia 09 de junho de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de instituir a Comissão de Trabalho, para elaboração de

parâmetros de remessa de acordos ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, com posterior edição de ato normativo, na seguinte composição:

- Luiz Fernando Baldi – Presidente;
- Julio Cesar Zem Cardozo – Conselheiro Membro;
- Ana Cláudia Bento Graf – Conselheira Membro;
- Mariana Carvalho Waihrich – Conselheira Membro.

Curitiba, em 09 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Maurício Pereira da Silva
Conselheiro

Julio Cesar Zem Cardozo
Conselheiro

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira

Amanda Louise R Corvello Barreto
Conselheira

Luiz Fernando Baldi
Conselheiro

Liliane Kruetzmann Abdo
Conselheira

Celso Silvestre Grycajuk
Conselheiro

Mariana Carvalho Waihrich
Conselheira

55616/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 419/2020

Protocolo nº: 16.185.323-2

Interessado: Ana Lúcia Canetti

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional

Data: 25/06/2020

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e Cultura, para que a servidora **Ana Lúcia Canetti**, RG nº **10.200.380-2**, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Psicóloga, lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, tenha sua prorrogação de disposição funcional autorizada para continuar a atuar junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e Cultura – SECC, com ônus para origem, até a data de 31/12/2020.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão interessado, com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55401/2020

Resolução SEAP nº. 8.373/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 047/2020 PGE/PRE/RGUA contido no protocolado nº 16.686.050-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0048530-89.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º **Retificar** o Anexo Único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, inativa, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEDS	AP	DALVIRENE FRANCISCA FERREIRA	30035364	1	CL	REF	CL	REF	28/11/2014
					I	01	I	03	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55379/2020

Resolução SEAP nº. 8.375/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial - PRE-PGE contido no protocolado nº **16.671.697-7**, que trata de cumprimento da decisão judicial proferida nos Autos nº 0030987-73.2019.8.16.0182

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu 01 (uma) referência a título de Progressão por Antiguidade, aos Agentes de Execução, Agentes Penitenciários e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AP	ELEUTERIO LANGOWSKI	11541070	1	CL	REF	CL	REF	01/08/2013
					I	06	I	07	

Art. 2º Conceder 01 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiguidade ao servidor Agente Profissional de Nível Superior do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AP	ELEUTERIO LANGOWSKI	11541070	1	CL	REF	CL	REF	01/08/2018
					I	09	I	10	

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e Previdência

55457/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDU/PRED Nº 001/2020

Os Secretários de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU e o Diretor Geral da Paraná Edificações - PRED, o primeiro, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03/06/1987 o segundo pela Lei nº 16841 de 28/06/2011 e, considerando, ainda, o contido na Portaria 185/2014, de 28/02/2014, da Diretoria Geral da PRED,

RESOLVEM,

Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionado no anexo único, parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na avaliação de desempenho do estágio probatório, realizada por comissão instituída para tal finalidade, pela Portaria 43/2020, publicada no DIOE nº 10613 de 27/01/2020, no âmbito de cada uma das unidades da Paraná Edificações - PRED.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDU/PRED Nº 001/2020 - ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGO/FUNÇÃO E EXERCÍCIO EM 2017- 3ª FASE AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO - ESTÁGIO PROBATÓRIO

RG	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	CREA
8.009.435-3	CAROLINA LONDERO	Escritório Regional de Irati	Agente Profissional	Engenheiro Civil	20/02/2017	135937/D
1.914.367-8	ERICO HIYOSHI IWATA	Escritório Regional de Pato Branco	Agente Profissional	Engenheiro Civil	01/03/2017	17331/D

55676/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.374/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº 872/2020/PRE-PGE contido no protocolado nº 16.678.847-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0030606-65.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiquidade, ao Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAP	AP	CLORI JOSE PONTELLO	9733264	1	CL 	REF 08 	09
							01/08/2013

Art. 2º Conceder, por força de decisão judicial, a partir da data especificada, a título de Progressão por Antiquidade, ao servidor relacionado, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) referência salarial, nos seguintes termos:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAP	AP	CLORI JOSE PONTELLO	9733264	1	CL 	REF 11 	12
							01/08/2018

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55631/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA JCP n. 061/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei 17.745 c/c o art. 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o desempenho da função de Agente de Controle Interno da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR (de acordo com as disposições constantes na Portaria JCP n. 053/2019), os Servidores: TITULAR: **Izaure Priscila dos Santos Pereira**, portadora do RG n. 11.3592448-6/RS; SUPLENTE: **Sergio Roberto Barbosa Rebellato**, portador do RG n. 698.038-4/PR.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria JCP n. 058/2020, de 19 de junho de 2020. Publique-se. Cumpra-se. Curitiba – PR, em 29 de junho de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

55717/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 019/2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

22 a 26 de junho de 2020.

Milho.....R\$ 38,97 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 26 de junho de 2020

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

55431/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das

contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de junho de 2020.

Nome	R.G.	Contrato	Função	Remuneração	Admissão	Vencimento
Davi Aguiar Bom	103539250/PR	131/2020	Psicólogo	4566.94 ⁽¹⁾	10/06/2020	09/12/2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de junho de 2020.

Nome	R.G.	Decreto	Função	Remuneração	Posse	Exercício
Guilherme Lopes Brita	98726772/PR	4675	Técnico Administrativo	1412.25	10/06/2020	10/06/2020

⁽¹⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 18.493/2015 e Decreto 3293/16 – HUM;⁽²⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 18.493/2015 – Demais Unidades;⁽³⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 18.493/2015 e Decreto 3293/16;⁽⁴⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 18.493/2015 e Decreto 3293/16 – HUM;⁽⁵⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 18.493/2015 – Demais Unidades;⁽⁶⁾ Decreto Estadual nº 387, de 30 de janeiro de 2019.

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de junho de 2020.

Nome	R.G.	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato
Fernanda de Oliveira Tavares	462230685/SP	096/2020	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020 31/12/2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de junho de 2020.

Nome	R.G.	Decreto	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Posse	Exercício
Adriana Strieder Philippsen	76165432/PR	4.667	Assistente	40	3807.37	1713.31	02/06/2020	02/06/2020
Catarine Diniz Pereira	296410135/SP	4.665	Adjunto	40	4784.44	3588.33	08/06/2020	08/06/2020
Edinaura Luza	3990261/SC	4.539	Adjunto	40	4784.44	3588.33	02/06/2020	02/06/2020
Gabriela Tavares Magnabosco	11785405/MG	4.579	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/06/2020	01/06/2020
Gisele Cristina Antunes Martins	57431586/SP	4.673	Adjunto	40	4784.44	3588.33	02/06/2020	02/06/2020

Aditamento ao Extrato dos Contratados no mês de Março de 2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de março de 2020.

Nome	R.G.	Contrato	Função	Remuneração	Admissão	Vencimento
Tamotsu Takahashi	6004264/SP	039/2020	Auxiliar Operacional	2275.33 ⁽²⁾⁽⁶⁾	02/03/2020	01/06/2020
Julia Estuani	96865759/PR	043/2020	Bioquímico	4210.32 ⁽²⁾	25/03/2020	24/09/2020

Aditamento ao Extrato dos Contratados no mês de Abril de 2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de abril de 2020.

Nome	R.G.	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato
Talitha Priscila Cabral Coelho	59097161/SP	091/2020	Adjunto	40	4784.44	3588.33	07/04/2020 31/12/2020

55145/2020

Secretaria da Comunicação
Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 033/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) a Orla de Matinhos é um Bem Cultural Tombado pelo Estado do Paraná, com fundamento na Lei Estadual nº. 1.211/1953 em 16/05/1975 - Inscrição nº 3, no Livro I do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico - Processo nº 56/1975;
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial";
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) a Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete "o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017);
- e) a Recomendação Administrativa nº 02/2016, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, do Ministério Público Estadual, protocolizada nesta SEEC sob o nº 14.302.191-2, pela qual a SEEC/CPC é alertada sobre procedimentos a serem adotados em manifestações conclusivas nos processos de licenciamento ambiental;
- f) o Ofício nº 002/10-CEPHA de 6 de outubro de 2010, assinado pela então Secretária da Cultura e Presidente do CEPHA, Senhora

Vera Maria Haj Mussi Augusto, para o Secretário do Desenvolvimento Urbano, Senhor Wilson Bley Lipsky, aprovando o projeto como um todo, com três recomendações;

g) o Parecer nº 001/15-CEPHA de 24 de julho de 2015, assinado por dois Conselheiros do CEPHA: José La Pastina Filho e Celso Fernando Gomes de Araújo Carneiro, e, pela Coordenadora do Patrimônio Cultural, Rosina Parchen e pelo servidor arquiteto Carlos Garmatter Netto;

h) o parecer do Conselheiro Relator Celso Fernando Gomes de Araújo Carneiro, datado de 21 de setembro de 2015;

i) o Ofício nº 085/2020-DISARH de 11 de maio de 2020, do Instituto de Água e Terra - IAT, da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, assinado por José Luiz Scroccaro, Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Câmara Técnica encarregada de proceder a análise e emitir parecer sobre a "Revitalização Urbanística da Orla de Matinhos", referente ao projeto elaborado pelo arquiteto Orlando Busarello, de acordo com as modificações solicitadas nos documentos acima citados.

Art. 2º. Designar a equipe técnica da Coordenação do Patrimônio Cultural e os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná abaixo nominados para compor a Comissão Especial:

I – De nomeação do CEPHA/PR:

- a) Euclésio Manoel Finatti
- b) Antonio Borges dos Reis
- c) Eduardo Felga Gobbi

II – De nomeação do presidente do CEPHA/PR:

- a) Walter Gonçalves
- b) Aimoré Índio do Brasil Arantes

Parágrafo único: Fica designado o Sr. Euclésio Manoel Finatti enquanto relator especial.

Art. 3º. A Câmara Técnica poderá convidar especialistas de áreas do conhecimento diversas para compor os trabalhos como consultores.

Art. 4º. A manifestação da Câmara Técnica deverá ser submetida à apreciação do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR).

Art. 5º. A Câmara Técnica terá como prazo final no dia 9 de julho de 2020 para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná.

55434/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE RESOLUÇÃO N.º 2.404/2020 – GS/SEED

Súmula: Designa integrantes do Conselho do Magistério do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo n.º 16.669.162-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Osvaldo Alves de Araújo**, RG n.º 3.390.278-6, e **Tereza de Fátima dos Santos Rodrigues Lemos**, RG n.º 3.961.453-7, como Membros Titulares, e **Cláudia Gruber**, RG n.º 4.462.869-4, e **Ralph Charles Wendpap**, RG n.º 4.095.044-3, como membros Suplentes, representantes da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, para comporem o Conselho do Magistério do Paraná, de 11 de junho de 2020 a 11 de junho de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55432/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2463/2020 - GS/SEED

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 32/2020, constante do protocolado n.º 15.643.550-3, Autos n.º 68/2019,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **Getúlio Della Torres Júnior**, RG 9.170.106-5, Professor QPM, LF88, atualmente em exercício na função de diretor do CEEBJA Lais Miqueloto, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, inciso VI e artigo 285, inciso XXI, ambos da Lei n.º 6.174/70, enquanto na função de diretor do Colégio Estadual Moradas Monteiro Lobato, do município de Curitiba.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora Dativa Marcia Battisti Archer, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55797/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2464/2020 - GS/SEED

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 36/2020, constante do protocolado n.º 15.814.439-5, Autos n.º 70/2019,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **Jorge Vilmar de Souza**, RG 1.958.664-2, Professor QPM, LF01, lotado no Colégio Estadual Guilherme de Almeida, do município de Santa Izabel do Oeste, NRE/Francisco Beltrão, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: III, IV, V, VI e XIV e artigo 285, inciso IV, ambos da Lei n.º 6.174/70 c/c artigo 5º, incisos V e VII e artigo 82, inciso I, alíneas “I” e “q”, ambos da Lei Complementar n.º 07/76.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o Defensor **Dr. Anderson Pozzebon Vieira**, OAB/PR 72.425, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55798/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE EDITAL N.º 20/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.

3. Editais de resultado já publicados:

- Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
- Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
- Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.
- Edital n.º 05 – GS/SEED, de 4 de maio de 2020.
- Edital n.º 06 – GS/SEED, de 8 de maio de 2020.
- Edital n.º 08 – GS/SEED, de 14 de maio de 2020.
- Edital n.º 09 – GS/SEED, de 18 de maio de 2020.
- Edital n.º 11 – GS/SEED, de 21 de maio de 2020.
- Edital n.º 12 – GS/SEED, de 28 de maio de 2020.
- Edital n.º 14 – GS/SEED, de 1.º de junho de 2020.
- Edital n.º 15 – GS/SEED, de 8 de junho de 2020.
- Edital n.º 16 – GS/SEED, de 9 de junho de 2020.
- Edital n.º 18 – GS/SEED, de 19 de junho de 2020.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 20/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Adriana Hoffmann Correa	88890132
Carlos Eduardo da Silva Antunes	126319053
Cleverton de Oliveira Ramos	54418949
Daiane Cristina de Paula Barreto Rauseo	141826697
Diva Delgado Martinez	58513695
Eliziane Huttli Lara	124469805

55604/2020

Extrato do 1.º Termo de Apostilamento ao Convênio n.º 202000039/2020

Protocolo: 16.072.226-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Leopólis.

Objeto: Altera a dotação orçamentária, natureza da despesa, previsto na CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4101.12.367.05.6373 – Desenvolvimento da Educação Básica-Modalidade Educação Especial; natureza da despesa n.º 4.4.0.42.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 147 – Receitas de Outras Fontes

Signatário: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

Data da Assinatura: 29/06/2020.

55630/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000060/2020

Protocolo: 16.149.757-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Marechal Cândido Rondon.

Objeto: Aquisição de 01 (UM) PARQUE ADAPTADO (Brinquedos adaptados para parque) – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Marcio Andrei Rauber, Prefeito de Marechal Cândido Rondon.

Data da Assinatura: 25/06/2020.

55586/2020

Extrato do 1.º Termo de Apostilamento – Convênio n.º 202000060/2020
Protocolo: 16.149.757-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Marechal Cândido Rondon.

Objeto: Altera a dotação orçamentária, natureza da despesa, previsto na CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4101.12.367.05.6373 – Desenvolvimento da Educação – Básica-Modalidade Educação Especial; natureza da despesa n.º 4.4.0.42.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 147 – Receitas de Outras Fontes.

Signatário: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

Data da Assinatura: 29/06/2020.

55733/2020

Extrato do 1.º Termo de Apostilamento ao Convênio n.º 202000047/2020
Protocolo: 16.136.083-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Sertaneja.

Objeto: Altera a dotação orçamentária, natureza da despesa, previsto na CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4101.12.367.05.6373 – Desenvolvimento da Educação – Básica-Modalidade Educação Especial; natureza da despesa n.º 4.4.0.42.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 147 – Receitas de Outras Fontes.

Signatário: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

Data da Assinatura: 29/06/2020.

55726/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000047/2020

Protocolo: 16.128.284-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Foz do Iguaçu.

Objeto: Aquisição de 01 (UM) PARQUE ADAPTADO (Brinquedos adaptados para parque) – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito de Foz do Iguaçu.

Data da Assinatura: 26/06/2020.

55784/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 00016/2020

Protocolo: 16.134.975-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Atalaia.

Objeto: Aquisição de equipamentos de ar-condicionado – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva, Prefeito de Atalaia.

Data da Assinatura: 29/06/2020.

55746/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**PORTARIA N.º 783/2020 – DG/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 16.631.393-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Antônio Carlos Buraneli Gomes**, RG n.º 7.683.799-6, CPF n.º 005.795.889-04, e **Ana Paula da Silva**, RG n.º 8.524.490-6, CPF n.º 003.662.769-67, do Setor de Manutenção e Transporte do Grupo Administrativo Setorial desta Pasta, para atuarem, nessa ordem, como gestor e fiscal do Contrato n.º 56/2020, referente à contratação de serviços de confecção de carimbos visando o atendimento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e Unidades Administrativas.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral
Decreto n.º 3.891/2020

55580/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**RESOLUÇÃO N.º 2.460/2020 – GS/SEED**

Súmula: Designa servidora para a função de Gestora de Convênios para aquisição de ar-condicionado para salas de aula e para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o disposto no inciso II do art. 118 da Lei Federal n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e no Decreto n.º 2.674, de 10 de setembro de 2019, que institui o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC, e o contido no protocolo n.º 16.680.501-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para a função de Gestora de Convênios para aquisição de ar-condicionado para salas de aula e parque adaptado para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, fundado na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e no Decreto n.º 2.674, de 10 de setembro de 2019, que institui o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC, a servidora **Eliane Alves Bernardi Benatto**, CPF n.º 496.067.199-87, do Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Municípios – NCPM, desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, conforme especificado no anexo desta Resolução.

Parágrafo único: A declaração do Termo de Compromisso da servidora consta anexa a esta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 2.460/2020 – GS/SEED**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO FUNDADO NA LEI N.º 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.**

Eu, **Eliane Alves Bernardi Benatto**, CPF n.º 496.067.199-87, Coordenadora do Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Municípios – SEED/DEDUC/NCPM, declaro que estou ciente da indicação como Gestor de Convênio, e que as cumpro, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações aqui prestadas.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Eliane Alves Bernardi Benatto

Coordenadora

Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Municípios

N.º	PROTOCOL O	PREFEITU RA	OBJETO	VALOR
00007/2020	16.127.610-3	TUNAS DO PARANÁ	AR-CONDICIONA DO	R\$ 60.000,00
00008/2020	16.084.386-1	MIRASELVA	AR-CONDICIONA DO	R\$ 60.000,00
00009/2020	16.121.347-0	LOBATO	AR-CONDICIONA DO	R\$ 25.000,00
00010/2020	16.134.792-2	KALORÉ	AR-CONDICIONA DO	R\$ 60.000,00
00011/2020	16.135.008-7	SANTA FÉ	AR-CONDICIONA DO	R\$ 60.000,00
00012/2020	16.135.036-2	PEABIRU	AR-CONDICIONA DO	R\$ 60.000,00
00013/2020	16.086.289-0	MARINGÁ	AR-CONDICIONA DO	R\$ 25.000,00
00014/2020	16.115.589-6	RIBEIRÃO CLARO	AR-CONDICIONA DO	R\$ 180.000,00
00015/2020	16.128.181-6	FOZ DO IGUAÇU	AR-CONDICIONA DO	R\$ 60.000,00
00016/2020	16.134.975-	ATALAIA	AR-	R\$
20	5		CONDICIONA DO	60.000,00
00017/2020	16.162.388-1	LUNARDEL LI	AR-CONDICIONA DO	R\$ 60.000,00
00018/2020	16.172.307-0	ROSÁRIO DO IVAÍ	AR-CONDICIONA DO	R\$ 60.000,00

00019/20 20	16.145.393-5	TAPEJARA	AR-CONDICIONADO	R\$ 10.000,00
00020/20 20	16.414.394-5	CAFEZAL DO SUL	AR-CONDICIONADO	R\$ 60.000,00
00021/20 20	16.128.336-3	NOVA PRATA DO IGUAÇU	AR-CONDICIONADO	R\$ 60.000,00
00022/20 20	16.146.487-2	MOREIRA SALES	AR-CONDICIONADO	R\$ 60.000,00

20200003 9	16.072.226-6	LEÓPOLIS	PARQUE ADAPTADO PARA APAE	R\$ 30.000,00
20200004 7	16.136.083-0	SERTANEJA	PARQUE ADAPTADO PARA APAE	R\$ 30.000,00
20200006 0	16.149.757-6	MAL CÂNDIDO RONDON	PARQUE ADAPTADO PARA APAE	R\$ 30.000,00
20200006 3	16.128.284-7	FOZ DO IGUAÇU	PARQUE ADAPTADO PARA APAE	R\$ 30.000,00

55818/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 518 a 541 – 29/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140

Nome do Município: Apucarana

Código do Estabelecimento: 20

Nome do Estabelecimento: IZIDORO L CERAVOLO, C E

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANAÍLE CARINA SANTOS DE SOUZA PAVANE	110409290PR	518	01400002C001	1	28/6/2020	2019
CINTIA GRACIELLE DE ASSIS	103093031PR	519	01400002C001	1	28/6/2020	2019
CLAUDIRENE APARECIDA DE AQUINO FREITAS	88292480PR	520	01400002C001	1	28/6/2020	2019
DAIANE DOS SANTOS LIMA	94985978PR	521	01400002C001	1	28/6/2020	2019
EDUARDO APARECIDO PINHEIRO	96447086PR	522	01400002C001	1	28/6/2020	2019
ELIANA DOS SANTOS	77664955PR	523	01400002C001	2	28/6/2020	2019
ELIANE GOUVEIA	109731897PR	524	01400002C001	2	28/6/2020	2019
ELISSONEIDE CRISTINA DA SILVA SOUSA DOMINGUES	530689212SP	525	01400002C001	2	28/6/2020	2019
EMILI CARLA LAURINDO	103330858PR	526	01400002C001	2	28/6/2020	2019
ERICA APARECIDA ANASTACIO LIMA	90012010PR	527	01400002C001	2	28/6/2020	2019
GEISA APARECIDA SANTIAGO	75087837PR	528	01400002C001	3	28/6/2020	2019
GEISA PERES DA SILVA	44668807PR	529	01400002C001	3	28/6/2020	2019
GISELE DOS REIS ARAUJO	86611023PR	530	01400002C001	3	28/6/2020	2019
GRASIELA AUGUSTO DE OLIVEIRA	99737964PR	531	01400002C001	3	28/6/2020	2019
IVANEIDE REGINA FIGUEIREDO	50060985PR	532	01400002C001	3	28/6/2020	2019
JAMILE ELISABETE DA SILVA	103174937PR	533	01400002C001	4	28/6/2020	2019
MARCOS SERGIO RODRIGUES	47445639PR	534	01400002C001	4	28/6/2020	2019
NELSON COELHO	97583170PR	535	01400002C001	4	28/6/2020	2019
REGINA APARECIDA CARETA TORQUATO	69540902PR	536	01400002C001	4	28/6/2020	2019
ROSELEI APARECIDA RIBEIRO BUSNELLO	3740663PR	537	01400002C001	4	28/6/2020	2019
THAYLA RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO	143758915PR	538	01400002C001	5	28/6/2020	2019
VITÓRIA DE PAULA ROSA MICHELETTI ROBERTO	123447034PR	539	01400002C001	5	28/6/2020	2019
WILLIAN ARAUJO	124905958PR	540	01400002C001	5	28/6/2020	2019
JULIANA FERREIRA PEREIRA	102587340PR	541	01400002C001	5	28/6/2020	2019

Apucarana 29 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA APARECIDA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 857/2009–22/7/2009

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO FÁVARO SOARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 0741 –4/3/2016

55698/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 465 – 29/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690					
Nome do Município:	Curitiba					
Código do Estabelecimento:	15727					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE					
Nome do Curso:	Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FLAVIO FEHLAURER	76126780PR	465	06901453D001	93	26/4/2011	2019

Curitiba 29 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE

NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a) : 15/2017-10/2/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO

ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/2/2017

55696/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5332 – 25/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690					
Nome do Município:	Curitiba					
Código do Estabelecimento:	37					
Nome do Estabelecimento:	PARANA, C E DO-EF M PROFIS					
Nome do Curso:	Curso: TEC.EM EDIFICACOES-INT ET INF - 948					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CEZAR LUIS SCHUSTER JUNIOR	134510242PR	5332	06900003D011	66	22/6/2020	2019

Curitiba 25 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO PEREIRA

RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a) : DEC. Nº 1437/2019-23/5/2019

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARIA ACCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 1437/2019 - 23/5/2019

55694/2020

4ª (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
23 DE JUNHO DE 2020
Ementário

PARECER CEE/CP N° 04/2020

APROVADO EM 23/06/2020

Prot.: 16.585.428-4

Int.: APP- Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Denúncias/reclamações à cerca do não cumprimento da Deliberação CEE/PR nº 01/2020, por parte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed.

Rel.: Décio Sperandio

DEC.: Aprovado por unanimidade o Parecer, o qual determina à presidência deste Conselho designação de um grupo para acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas no regime especial, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e solicita à Seed relatórios periódicos das ações desenvolvidas em todos os cursos e modalidades de ensino, com os dados e resultados obtidos nesse período de quarentena, tanto em relação ao modus operandi, quanto à logística dos procedimentos envolvidos.

PARECER CEE/CP N° 05/2020

APROVADO EM 23/06/2020

e-Prot.: 16.543.258-4

Int.: Urçula Carina Zanon/Federação de pais, mães ou responsáveis legais de alunos (as) das Escolas Públicas do Estado do Paraná- FEPAMEF-PR

Mun.: Curitiba

Ass.: Apresentação, manifesto e solicitação de encaminhamento quanto ao Ensino a Distância (EaD).

Rel.: Marize Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

DEC.: Aprovado o Parecer com dezessete votos favoráveis e um voto contrário da Conselheira Tais Maria Mendes. O referido Parecer esclarece que tais manifestos e solicitações são de competência da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino e mantenedora da rede pública estadual de ensino, portanto cabe à seed tomar as providências necessárias referentes ao solicitado.

PARECER CEE/CP N° 06/2020

APROVADO EM 23/06/2020

e-Prot.: 16.607.065-1

Int.: Senador Flávio Arns

Mun.: Curitiba

Ass.: Questionamentos de pais, professores e alunos da rede pública e privada sobre as atividades não presenciais ofertadas pelas instituições de ensino com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 01/2020.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

DEC.: Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual determina à presidência deste Conselho a designação de um grupo para acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas no regime especial, em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus -Covid -19, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para que de posse dos dados, usá-los para compreender padrões ou mesmo tomar decisões que se fizerem necessárias e ainda solicite providências à Seed.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

55807/2020

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0166/2020

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914/2020 e, nos termos da Lei n.º 15.608/2007, RESOLVE: Designar como GESTOR(A) do Termo de Convênio n.º 014/2020, entre o Instituto FUNDEPAR e o Município de Pérola D'Oeste, o(a) servidor(a) MARLY SCORISSA DE MOURA, CPF n.º 882.471.719-53 e suplente, o(a) servidor(a) CLÁUDIA AKEL, CPF sob o n.º 014.380.589-42. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Data da assinatura: 29/06/2020.

55817/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA N° 201/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001483/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento de Previdência Social, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 25 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20001181	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 201					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31900300	144	01	L	145.000.000,00	20001483
						TOTAL	145.000.000,00
						TOTAL	145.000.000,00

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 20001181	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 201					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31900100	144	01	L	145.000.000,00	20001483
						TOTAL	145.000.000,00
						TOTAL	145.000.000,00

55681/2020

PORTARIA N°202/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orcamentária nº 20001490 DOE/SEFA.

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 116.897,00 (cento e dezesesse mil, oitocentos e noventa e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publicque-se.

Anote-se,

Curitiba, em 25 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I			Nº controle: 20001188		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 202					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31909400	101	01	L	116.897,00	20001490
				TOTAL		116.897,00	
				TOTAL		116.897,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20001188	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 202					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31901100	101	01	L	116.897,00	20001490
TOTAL						116.897,00	
TOTAL						116.897,00	

55679/2020

PORTARIA Nº 203/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001487 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20001185	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 203					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903400	250	95	L	62.000,00	20001487
TOTAL						62.000,00	
TOTAL						62.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20001185	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 203					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903600	250	95	L	28.000,00	20001487
		33903900	250	95	L	34.000,00	20001487
TOTAL						62.000,00	
TOTAL						62.000,00	

55678/2020

PORTARIA Nº 204/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001502 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20001199	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 204					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02735	INST DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO.PR						

2735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPREM							
6057	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	31911300	281	95	L	170.000,00	20001502	
TOTAL						170.000,00		
TOTAL						170.000,00		

REDUÇÃO	ANEXO II	Nº controle:	20001199
DE DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 204		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02735	INST DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO.PR						
2735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPREM						
6057	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	31901100	281	95	L	170.000,00	20001502
TOTAL						170.000,00	
TOTAL						170.000,00	

55680/2020

PORTARIA Nº 205/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária n.ºs 20001493 e 20001494/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 271.200.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO	ANEXO I	Nº controle:	20001193
DE DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 205		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	IPARDES					
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	31911300	101	01	L	450.000,00	20001493
TOTAL						450.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31911300	101	01	L	2.450.000,00	20001493
TOTAL						2.450.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31911300	101	01	L	3.300.000,00	20001493
TOTAL						3.300.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE					
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	100	01	L	29.000.000,00	20001493
TOTAL						29.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31911300	100	01	L	2.800.000,00	20001493
TOTAL						2.800.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31911300	100	01	L	3.500.000,00	20001493
TOTAL						3.500.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31911300	100	01	L	30.000.000,00	20001494

							TOTAL	30.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG								
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31911300	100	01	L	9.400.000,00		20001494	
						TOTAL	9.400.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM								
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31911300	100	01	L	35.000.000,00		20001494	
						TOTAL	35.000.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO								
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31911300	100	01	L	1.700.000,00		20001494	
						TOTAL	1.700.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE								
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31911300	132	01	L	14.800.000,00		20001494	
						TOTAL	14.800.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31911300	100	01	L	8.800.000,00		20001494	
						TOTAL	8.800.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP								
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP								
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31911300	100	01	L	5.000.000,00		20001494	
						TOTAL	5.000.000,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE								
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31911300	100	01	L	64.000.000,00		20001493	
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR		100	01	L	14.800.000,00		20001493	
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ		100	01	L	5.500.000,00		20001493	
						TOTAL	84.300.000,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
4902	DIRETORIA GERAL								
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31911300	101	01	L	8.400.000,00		20001493	
						TOTAL	8.400.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31911300	101	01	L	1.000.000,00		20001493	
						TOTAL	1.000.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP								
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP								
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	31911300	101	01	L	580.000,00		20001493	
						TOTAL	580.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG								
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31911300	101	01	L	100.000,00		20001493	
						TOTAL	100.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA								
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE								
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31911300	101	01	L	140.000,00		20001493	
						TOTAL	140.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								

06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
6502	DIRETORIA GERAL								
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31911300	100	01	L	4.700.000,00	20001493		
						TOTAL	4.700.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR								
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR								
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31911300	100	01	L	5.200.000,00	20001493		
						TOTAL	5.200.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31911300	101	01	L	190.000,00	20001493		
						TOTAL	190.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
06733	PARANA EDIFICACOES								
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31911300	101	01	L	190.000,00	20001493		
						TOTAL	190.000,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
6902	DIRETORIA GERAL								
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31911300	101	01	L	500.000,00	20001493		
						TOTAL	500.000,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA								
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA								
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31911300	100	01	L	1.600.000,00	20001493		
						TOTAL	1.600.000,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
7702	DIRETORIA GERAL								
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31911300	101	01	L	400.000,00	20001493		
						TOTAL	400.000,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31911300	100	01	L	17.700.000,00	20001493		
						TOTAL	17.700.000,00		
						TOTAL	271.200.000,00		

REDUÇÃO	ANEXO II				Nº controle: 20001193		
DE DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 205						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	IPARDES					
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL -IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	31901100	101	01	L	450.000,00	20001493
				TOTAL		450.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	101	01	L	2.450.000,00	20001493
				TOTAL		2.450.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	101	01	L	3.300.000,00	20001493
				TOTAL		3.300.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						

6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	100	01	L	29.000.000,00	20001493
TOTAL						29.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901100	100	01	L	2.800.000,00	20001493
TOTAL						2.800.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901100	100	01	L	3.500.000,00	20001493
TOTAL						3.500.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	100	01	L	30.000.000,00	20001494
TOTAL						30.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31900400	100	01	L	4.400.000,00	20001494
		31901100	100	01	L	5.000.000,00	20001494
TOTAL						9.400.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	100	01	L	35.000.000,00	20001494
TOTAL						35.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	100	01	L	1.700.000,00	20001494
TOTAL						1.700.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901600	132	01	L	14.800.000,00	20001494
TOTAL						14.800.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L	8.800.000,00	20001494
TOTAL						8.800.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31900400	100	01	L	1.000.000,00	20001494
		31901100	100	01	L	1.500.000,00	20001494
		31909600	100	01	L	2.500.000,00	20001494
TOTAL						5.000.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901100	100	01	L	64.000.000,00	20001493
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31900400	100	01	L	2.800.000,00	20001493
		31901100	100	01	L	12.000.000,00	20001493
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31900400	100	01	L	2.700.000,00	20001493
		31901100	100	01	L	1.800.000,00	20001493
		31901600	100	01	L	1.000.000,00	20001493
TOTAL						84.300.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901100	101	01	L	8.400.000,00	20001493
TOTAL						8.400.000,00	

51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31901100	101	01	L	1.000.000,00	20001493		
						TOTAL	1.000.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP								
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP								
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	31901100	101	01	L	580.000,00	20001493		
						TOTAL	580.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG								
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31901100	101	01	L	100.000,00	20001493		
						TOTAL	100.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA								
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE								
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901100	101	01	L	140.000,00	20001493		
						TOTAL	140.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
6502	DIRETORIA GERAL								
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31909600	100	01	L	4.700.000,00	20001493		
						TOTAL	4.700.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR								
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR								
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	100	01	L	1.200.000,00	20001493		
		31909600	100	01	L	4.000.000,00	20001493		
						TOTAL	5.200.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31901100	101	01	L	190.000,00	20001493		
						TOTAL	190.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
06733	PARANA EDIFICACOES								
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31901100	101	01	L	190.000,00	20001493		
						TOTAL	190.000,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
6902	DIRETORIA GERAL								
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901100	101	01	L	500.000,00	20001493		
						TOTAL	500.000,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA								
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA								
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	100	01	L	1.600.000,00	20001493		
						TOTAL	1.600.000,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
7702	DIRETORIA GERAL								
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31901100	101	01	L	400.000,00	20001493		
						TOTAL	400.000,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901100	100	01	L	17.700.000,00	20001493		
						TOTAL	17.700.000,00		
						TOTAL	271.200.000,00		

RESOLUÇÃO SEFA N.º 594/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Designa servidor para desempenhar função de Agente de Controle Interno.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 16.683.725-1

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Roberval Angelo Rizzo Castilho, RG nº 3.073.374-6, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual – A, para desempenho da função de Agente de Controle Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, ficando dispensado o servidor Carlos Meireles dos Santos, RG nº 2.219.818-1, a partir de 24 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

55614/2020



Diário OFICIAL

Poder Executivo

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO 039/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR
reunido ordinariamente no dia 14 de Maio de 2020;

Considerando o Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR, que
aprova o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual
COVID-19;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do repasse do Incentivo Benefício Eventual
COVID – 19 para os municípios de Cerro Azul e São Jerônimo da Serra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

55419/2020

RESOLUÇÃO nº 195/2020

Designar servidor para responder pelo
Departamento de Assistência Social - DAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei
Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto
nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438
de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, o servidor *Tadeu Átila Mendes*, RG. nº 1.980.673-
1, para responder como Chefe do Departamento de Assistência Social –
DAS/SEJUF, desta Secretaria de Estado.

Art. 2º – Esta Resolução tem efeitos retroativos a 9 de julho de 2019.

Art. 3º - Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55485/2020

RESOLUÇÃO nº 197/202-GS/SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei
Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto
nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual de nº
4.818 de 09 de junho de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Pedro Mariucci Neto, portador do RG de nº
5.663.595-5, como Chefe Interino do *Núcleo de Comunicação Social
Setorial*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de Junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário, *interino*, de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55461/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 155/2020 – SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição da Estadual, incisos I e XVI, do artigo 6 da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2005 e o contido no PROTOCOLO 15.504.802-6

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a permissão de acesso, em atendimento ao Convênio nº 295/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de SARANDI/PR, para os Guardas Municipais as seguintes informações:

- a) Consulta mandados em geral;
 - b) Consulta de veículos em situação irregular (furtados, roubados e com alertas);
 - c) Consulta situação administrativa condutores e veículos;
 - d) Confeção, Consultas e relatórios do BOU sobre o município;
 - e) Business Intelligence (BI) do BOU relacionados ao município.
- Art. 2º. Caberá ao Município de SARANDI/PR providenciar os acessos das seguintes informações:

- a) Base de dados de contribuintes;
 - b) Base de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Base de dados da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Imagens de Câmeras OCR e integração com o sistema LPR da SESP para a detecção de veículos;
 - e) Acesso a base de dados da Secretaria Municipal de Segurança;
 - f) Notificações de Agravos contra a mulher, criança e etc.
 - g) Base de dados do Programa Bolsa Família;
 - h) Disponibilizar, quando existente, a cartografia em escala cadastral com os pontos de interesse para a segurança pública, com as seguintes informações, por exemplo: limites administrativos, limites dos bairros da cidade, postos de combustíveis, lotéricas, farmácias, hospitais, estações tubo, agências bancárias, postos de saúde, Escolas (municipal, estadual, federal e particulares), arruamento com numeração inicial e final por quadra se possível, Shoppings, Praças, Ocupações Irregulares, Terminais de Ônibus, Aeroportos (se existirem), hotéis, próprios públicos que se fizerem importantes para a Segurança Pública, com as configurações mínimas solicitadas pela Equipe Técnica da SESP.
- Parágrafo único: As bases acima deverão estar formatadas e devem ser disponibilizadas periodicamente, conforme norma específica da SESP/CELEPAR

Art. 3º. Caberá ao município fornecer a documentação dos sistemas e a base de dados que serão disponibilizados para a SESP, bem como criar procedimento/aplicações de atualização, no mínimo diária, das informações para a cópia das bases de dados na Celepar.

Art. 4º. O município será responsável pela comunicação de dados com a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná para viabilizar o acesso aos sistemas de informação da SESP. Os custos para viabilizar este acesso são de responsabilidade do município.

Curitiba, em 24 de junho de 2020.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI - PR

DAVID DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SEGURANÇA PÚBLICA

55435/2020

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 29 DE JUNHO de 2020

Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

Art. 9º, § 2º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 15, § 4º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.
Art. 38, § 4º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

55838/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria nº 13/2020/PSS-DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10690, em data de 20/05/2020, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos 16.412.605-6 e 15.991.803-3, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6.174/70, **CITA** o servidor **THIEGO JESUS EDGIO MOREIRA**, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº 1.614.486-8-MG, lotado na Cadeia Pública de Colombo, que se encontra, atualmente, **em lugar incerto e não sabido**, para acompanhar o Processo de Sindicância Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº 13/2020, na qual consta, tem tese, ter **descumprido normas regulamentares ao apresentar atestado médico sem do devido carimbo da DIMS e ao faltar ao serviço ao trabalho por 14 dias sem justificativa e demais fatos constantes nos protocolos sob nº 16.412.605-6 e 15.991.803-3**. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito às sanções inseridas nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70. Assim, fica o servidor intimado da instauração da Sindicância Disciplinar para acompanhá-la (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandato, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe **facultada a extração de cópia das peças dos autos** e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações consecutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretende produzir, bem como **NOTIFICA** das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação **das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão**, as quais ocorrerão na Sala de Audiências no prédio onde está localizada a Corregedoria do Departamento Penitenciário, Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR, no dia **06/07/2020 a partir das 13 horas, bem como para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e para audiência de interrogatório, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado defensor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei**. Ao ensejo, informo que as petições/defesas e comunicados deverão ser enviados à Presidente da Comissão, na Corregedoria do Departamento Penitenciário sito à Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 - Curitiba/PR, ou através do e-mail: suelyvieira@depen.pr.gov.br.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Suely Vieira Santos
Presidente

49406/2020

PORTARIA Nº 05/2020 – CGPC, de 24 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 04/2020, de 27 de maio de 2020, em decorrência da Resolução nº 44, da Controladoria Geral do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10698, de 1º de junho de 2020, a qual estabelece o retorno dos prazos de todos os processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA,
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

55127/2020

PORTARIA Nº 122/2020 Protocolo nº 16.400.404-0

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **ARNOUD RIBEIRO DO PRADO**, RG.: 7.254.371-8, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava/PIG, **ADRIANO BORGES BUENO**, RG.: 7.134.862-8, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava Unidade de Progressão/PEG-UP e **EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA**, RG.: 3.893.692-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PEFB, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. **16.400.404-0**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

49761/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 127/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **ADRIANO BORGES BUENO**, RG.: 7.134.862-8, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava Unidade de Progressão/PEG-UP, **ARNOUD RIBEIRO DO PRADO**, RG.: 7.254.371-8, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava/PIG, e **EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA**, RG.: 3.893.692-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PEFB, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. **15.855.487-9**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

49769/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 128/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **EDUARDO RUARO DE SOUZA**, RG.: 9.317.750-9, **MARILETE DE OLIVEIRA ELEUTÉRIO**, RG.: 8.295.682-4, e **WANDERSON CORREIA CARNEIRO**, RG.: 8.941.841-0, ambos ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PEFB, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. **15.045.330-5**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

49772/2020

PORTARIA Nº 152/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovada pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor **SIDNEY PRUDÊNCIO BARBOSA**, RG nº **4.583.516**, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, membro da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº. 202, de 18/10/2019 em virtude de sua aposentadoria, pelo servidor **PEDRO COSTA ARAÚJO**, RG nº 3.532.873-4, ocupante do cargo de Agente de Execução e Função de Técnico Administrativo, para compor a referida Comissão na condição de Secretário e dar prosseguimento no feito, convalidando todos os atos já praticados no protocolo n. 15.889.644-3;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial;

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

52949/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.500.794-8

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 035/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 266/2020, tipo menor preço, visando à Contratação de Serviços de Atendimento odontológico ambulatorial e urgências, na cidade de Curitiba, para atender a demanda da Polícia Militar do Estado do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **IVANDRO FURLAN ODONTOLOGIA EIRELI**, CNPJ **31.681.244/0001-00** apresentou o valor total de R\$ 47.592,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais), totalizando o processo

em **R\$ 47.592,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

55772/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.646.335-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1151/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0352/2016, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **AEROMECÂNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.609.434/0001-81, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, de forma a atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando o acréscimo quantitativo de **6,2822% (seis inteiros e dois mil oitocentos e vinte e dois milésimos por cento)** ao contrato, o que economicamente corresponde – ao valor de R\$ 53.683,59 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 908.211,69 (novecentos e oito mil, duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**, conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 140/141).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

55429/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.518.113-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 036/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 465/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de combustíveis de aviação tipo Gasolina de Aviação (AVGAS) e Querosene de Aviação (QAV) para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas – GOA/PC/PR - no Aeroporto do Bacacheri em Curitiba e no Aeroporto Internacional de Cataratas em Foz do Iguaçu, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01 e 03 a empresa **PÁSSARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA**, CNPJ **20.900.462/0001-72**, apresentou o valor total de R\$ 498.300,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos reais), totalizando o processo em **R\$ 498.300,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos reais)**. O Lote 02 resultou Deserto.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

55448/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.606.764-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015 e nos termos da Informação nº. 1166/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.725.386/0001-50, objetivando a aquisição de pão francês, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 452/2019 – SRP/DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)**, para atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar – 1º CRPM, nos termos da minuta de fls. 99/107;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

55421/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.618.415-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1179/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 249/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.150/0001-64, visando prorrogar o pacto para mais 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, tratamento, coleta e destinação final de resíduos de saúde, atendendo as necessidades do Instituto Médico Legal de Jacarezinho, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, conforme minuta aposta às fls. 147 e 148

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

55433/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.560.201-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1183/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, CNPJ nº **09.053.748/0001-27**, visando a aquisição de 10 (dez) ventiladores, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 395/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 1.778,70 (mil setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)** de modo a atender as necessidades do 1º CRPM, nos termos da minuta de contrato apostas às fls. 134/142.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

55452/2020

**Secretaria de
Infraestrutura e Logística****Departamento de Estradas de
Rodagem - DER****PORTARIA Nº 204/2020-DER**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Enedir Terezinha da Luz, RG. 3.948.573-7.	Memo nº 033/2020 DAF/CA	Como responsável pelo gerenciamento das atividades na Assessoria da Coordenadoria Administrativa na gestão e fiscalização dos contratos administrativos.	28/05/2020
DESI GNA R	Osmar da Rocha Borba, RG. 6.314.487-8.	Memo nº 033/2020 DAF/CA	Como responsável pelo gerenciamento das atividades correlatas ao Setor de Protocolo do DER.	28/05/2020

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

55541/2020

PORTARIA Nº 212/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	José Kuryluk, RG. 3.418.996-0.	OFIC. 342/2020 SR LESTE	Como Chefe de Pátio do Escritório Regional Iguaçu, ficando dispensado o servidor Sergio Luis Bittencourt, RG. 2.051.524-4, por motivo de sua aposentadoria.	03/06/2020
DESI GNA R	Celso Dobinski, RG. 3.555.524-2.	OFIC. 342/2020 SR LESTE	Como Feitor de Área do Escritório Regional Iguaçu, ficando dispensado o servidor José Kuryluk, RG. 3.418.996-0.	03/06/2020

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

55550/2020

PORTARIA Nº 218/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar os servidores **Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3**, **Charles Urbano Hostins Junior, RG 3.987.933-6** e **Elizete Cardoso Boaretto, RG 3.965.170-0**, para que, sob a presidência da primeira, compor **COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSERIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE BENS**, no âmbito da Superintendência Regional Oeste – Cascavel/PR, a qual deverá cumprir o disposto o Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria nº 358/2018, publicado no

DIOE em 30/08/2018, edição nº 10305.

Curitiba, 15 de junho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

55577/2020

PORTARIA Nº 219/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar os servidores **Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3, Roberto Machado dos Santos, RG 8.120.132-3 e Elizete Cardoso Boaretto, RG 3.965.170-0**, para que, sob a presidência da primeira, compor **COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSERIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE BENS**, no âmbito do Escritório Regional Centro Sudoeste – Francisco Beltrão/PR, a qual deverá cumprir o disposto o Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria nº 359/2018, publicado no DIOE em 30/08/2018, edição nº 10305.

Curitiba, 15 de junho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

55574/2020

PORTARIA Nº 220/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar os servidores **Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3, Elis Regina Zolett, RG 8.837.927-6 e Elizete Cardoso Boaretto, RG 3.965.170-0**,

para que, sob a presidência da primeira, compor **COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSERIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE BENS**, no âmbito do Escritório Regional Vale do Chopim – Pato Branco/PR, a qual deverá cumprir o disposto o Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria nº 360/2018, publicado no DIOE em 30/08/2018, edição nº 10305.

Curitiba, 15 de junho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

55562/2020

PORTARIA Nº 223/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4.	DAF/CI	Como responsável pelo gerenciamento dos Contratos da Coordenadoria de Informática e das Ordens de Serviço abertas pelas Unidades do DER.	01/06/2020

Curitiba, 15 de junho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

55532/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 240 DE 25/06/2020
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAR A PORTARIA N. 135 DE 23/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE SELMA CAMARGO BORGES MULERO, R.G. 14760881, LF 96 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
16/4/2020 A 14/7/2020 17/6/2008 A 16/6/2013

55537/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 241 DE 25/06/2020
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
CLAUDIO FRANCISCO FERREIRA 90 21/12/2012 20/12/2017 03/06/2020 31/08/2020
32368450 1 NAI 166845777 DECRETO Nº 4312/2020

55536/2020

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 158-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:

DESIGNAR

RODRIGO LASCOSK BISCAIA, RG nº 10135680-9, Matrícula C-9813.

MARCOS PAULO MARCONDES JUNIOR, RG nº 13.516.870-0, Matrícula P-2150.

Para compor a Comissão Especial de Procedimento Administrativo Sancionador em face da empresa AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA ME, com o objetivo de apurar a existência de descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 017/2020-APPA, protocolo sob nº 15.944.746-4

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 159-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016.

- Considerando as informações contidas no protocolado sob nº 16.618.116-0, Resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 119-20.

Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 160-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.881, de 26 de agosto de 2016,

Considerando o Parágrafo único da CLÁUSULA TERCEIRA, como o Parágrafo único da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, assinado em 06 de dezembro de 2019 por esta Empresa Pública e o SINTRAPORT, que referem-se ao reajuste automático que deverá ser calculado sobre os salários de maio/2020, a partir de 01 de junho de 2020, com base nas perdas salariais inflacionárias que vierem a ocorrer no período, calculado somente pelo IPCA. E a análise do índice demonstrada através do Protocolo 16.599.506-6, Resolve:

DETERMINAR

Que se implante o reajuste de 1,88 % (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio de 2020, de modo a dar plena, rasa e geral quitação das perdas salariais, havidas no período compreendido entre 1º de junho de 2019 e 31 de maio de 2020.

CUMPRASE.

Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 161-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:

DESIGNAR

RODRIGO DOS SANTOS VANHONI, RG nº 8.010.367-0, Matrícula P- 2028,

FAICAL MOHAMAD BAHY, RG n.º 6.982.336-0, Matrícula C-9791, BRUNA CALLONI, RG n.º 31.012.726-19, Matrícula P- 9676, VICTOR YUGO KENGO, RG n.º 9.809.081-9, Matrícula P- 9698, e ROMEU JESUS CANEDO DA SILVA, RG n.º 4.536.929-3, Matrícula P- 2051, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “Contratação de empresa para executar serviços de expansão e complementação do Sistema de Segurança Pública Portuária”, visando atender os requisitos do ISPS CODE e a segurança do Porto de Paranaguá, combinado com a manutenção do hardware e software, no local referente a edificação que irá abrigar todos os setores da Segurança da Administração Portuária, Saúde e Medicina do Trabalho – SESMET (NOVO PRÉDIO DO OGMO)”, fornecidos pela empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, designado através da Ordem de Serviço n.º 164-15 – Contrato n.º 046/2015-APPA, Concorrência Pública n.º 016/2014-APPA/EP, protocolo sob o n.º 11.868.583-0.

Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 162-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:

DESIGNAR

HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, RG n.º 9.645.508-9, Matrícula P-2065 e LUIS ANGELO PASETTI, RG n.º 3.271.967-8, Matrícula C-9786, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, os quais serão disponibilizados para motoristas e demais usuários que frequentam o Pátio de Triagem da APPA, bem como aos empregados dos diversos setores da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA”, Lotes 01 e 02, fornecidos pela empresa ITACA EIRELI, designado através da Ordem de Serviço n.º 007-20 – Contrato n.º 002/2020-APPA, Pregão Eletrônico n.º 1029/2019, protocolo sob o n.º 15.870.002-6.

Gabinete da Presidência, em 24 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 163-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:

DESIGNAR

GUILHERME LUIS GONCALVES DE SOUZA, RG n.º 9.625.908-5, Matrícula P- 2079, ALVARO DANIEL RAURICH FONTELA, RG n.º 1.235.065-1, Matrícula C-9725, e THALES SCHWANKA TREVISAN, RG n.º 7.790.643-6, Matrícula P- 2077, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para a reforma de trapiches existentes e construção de novos trapiches nas comunidades da área de influência direta da dragagem de aprofundamento do Porto de Paranaguá-PR”, fornecidos pela empresa CONSÓRCIO EXE ENGENHARIA/BELOV, designado através da Ordem de Serviço n.º 032-19 – Contrato n.º 002/2019-APPA, Concorrência Pública n.º 129/2018-APPA/EP, protocolo sob o n.º 15.132.790-7.

Gabinete da Presidência, em 24 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 164-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

EXONERAR

ADRIANA LOPES PINTO, RG n.º 5.283.168-7, do Cargo de Confiança de Secretária da Diretoria, Símbolo CC-03, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 25 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 165-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

MARIANA LORENA SILVEIRA DE BARROS, RG n.º 9.796.875-6, para exercer o Cargo de Confiança de Secretária da Diretoria, Símbolo CC-03, a partir de 26 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência, em 25 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 166-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando o Art. 6º, II, do Decreto Estadual n.º 6.262, de 20 de fevereiro de 2017;
- Considerando o Ofício CCEE n.º 06/2019, que recomendou a adequação do estatuto social da APPA;
- Considerando a Aprovação do Estatuto Social da APPA em

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/05/2020, através da orientação de voto n.º 18/2020 do representante do Estado do Paraná, Resolve:

ESTABELECER

O Estatuto Social da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, que passa a vigorar na forma do anexo I da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 167-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando o processo protocolado sob n.º 16.574.307-5,

RESOLVER

Implantar, a partir de JUNHO/2020, na folha de pagamento dos empregados abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 9º da Resolução Normativa CONSAD APPA n.º 03, de 30 de novembro de 2017, equivalente ao Art. 18 da Resolução Normativa CONSAD APPA n.º 01, de 30 de março de 2017, que alterou a Resolução Normativa CONSAD APPA n.º 01, de 30 junho de 2016, prescrevendo-se, em seu capítulo VI, o Plano de Cargos e Salários – PCS

MAT	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2092	ANDERSON CUNHA	503-A	503-B
P-2101	ANDERSON DE LIMA GUBAUA	503-A	503-B
P-2093	ANDREY ROGERIO PINHEIRO	503-A	503-B
P-2099	ANTONIO CARLOS BORRE	503-A	503-B
P-2091	DANIEL DE OLIVEIRA BOZI	503-A	503-B
P-2087	EDUARDO DOMANSKI DOS SANTOS	503-A	503-B
P-2098	HALEXANDRE DE CARVALHO SANTOS	503-A	503-B
P-2102	HELTON LENON DA CRUZ	503-A	503-B
P-2095	LEONARDO DE BARROS LANGE FILHO	503-A	503-B
P-2090	LEONARDO MOREIRA STAREPRAVO	503-A	503-B
P-2089	LUIZ FIRMO LIMA JUNIOR	503-A	503-B
P-2100	MARLON CESAR CARNEIRO LILLER	503-A	503-B
P-2096	MATHEUS BORBA FERREIRA DE FREITAS	503-A	503-B
P-2103	RAFAEL AMORIM NEVES	503-A	503-B
P-2088	THIAGO CORREIA DA COSTA	503-A	503-B
P-2094	THIAGO CRYSTIAN MATOZO	503-A	503-B
P-2097	WILLIAM ROBERTO DAS CHAGAS DE JESUS	503-A	503-B
P-2104	JAMILE NORBERTA SANTOS	502-A	502-B
P-2106	NELSON ALVES RODRIGUES	502-A	502-B
P-2108	OSNIR MANOEL DE CARVALHO JUNIOR	502-A	502-B
P-2114	ADRIELLE KAROLINE DA SILVA LOURENCO	501-A	501-B
P-2110	ALLANA CRISTINE DA SILVA FERREIRA	501-A	501-B
P-2116	DAYANNI GONCALVES PERES	501-A	501-B
P-2120	JAMILE GHIDETTI MARCAL	501-A	501-B
P-2119	JOSE VANDERLEI COELHO	501-A	501-B
P-2113	JOSE VITOR DA SILVA RIBEIRO	501-A	501-B
P-2109	KAREN ALICE DE CASTRO RODRIGUES	501-A	501-B
P-2118	MARCIO ROBERTO SANTIAGO MARTINI	501-A	501-B
P-2117	RENAN ANDRE VIDAL	501-A	501-B
P-2112	RENATA COSTA DE JESUS GUSMAO	501-A	501-B
P-2121	RODOLFO RODRIGUES LISBOA DE MIRANDA	501-A	501-B
P-2115	TALYSON WAPENIK MARIANO	501-A	501-B
P-2111	TASSIANE PRISCIELE DA ROSA	501-A	501-B
P-2086	NURIA FERNANDA TRIBULATO BIANCO	500-A	500-B

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 168-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando o processo protocolado sob nº 16.574.307-5,

R E S O L V E

Implantar, a partir de JULHO/2020, na folha de pagamento dos empregados abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 9º da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 03, de 30 de novembro de 2017, equivalente ao Art. 18 da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017, que alterou a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 junho de 2016, prescrevendo-se, em seu capítulo VI, o Plano de Cargos e Salários – PCS

MAT	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2122	CARLOS ESTEVAN RICARDO JUNIOR	503-A	503-B
P-2124	ELIEZER PIRES VENANCIO	503-A	503-B
P-2125	GILMAR NERI DOS SANTOS	503-A	503-B
P-2123	MARCUS VICENTE LANZA DE ALMEIDA	503-A	503-B
P-2126	GABRIEL DALFOVO	502-A	502-B
P-2127	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SANTOS	502-A	502-B
P-2128	NEMERSON FERREIRA DE CASTRO	501-A	501-B
P-2129	LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO	500-A	500-B

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 169-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando o processo protocolado sob nº 16.574.307-5,

R E S O L V E

Implantar, a partir de AGOSTO/2020, na folha de pagamento dos empregados abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 9º da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 03, de 30 de novembro de 2017, equivalente ao Art. 18 da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017, que alterou a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 junho de 2016, prescrevendo-se, em seu capítulo VI, o Plano de Cargos e Salários – PCS

MAT	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2130	STEFANNY PRISCILA FERNANDES	502-A	502-B

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 170-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando o processo protocolado sob nº 16.574.307-5,

R E S O L V E

Implantar, a partir de OUTUBRO/2020, na folha de pagamento dos empregados abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 9º da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 03, de 30 de novembro de 2017, equivalente ao Art. 18 da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017, que alterou a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 junho de 2016, prescrevendo-se, em seu capítulo VI, o Plano de Cargos e Salários – PCS

MAT	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2131	PAULO SERGIO NOWACKI	500-A	500-B

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

55767/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Despacho nº 067/2020-DG

PROTOCOLO: 16.619.484-9

Assunto: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 497/2019-SEPL

I. Trata-se da formalização do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 497/2019-SEPL, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), com a empresa **Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais e serviços de cópias e digitalização;

II. O apostilamento decorre do acréscimo no valor mensal contratado, com base na Cláusula Quarta do Contrato, decorrente de reajuste dos preços praticados;

III. **Autorizo** a celebração do referido apostilamento, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução nº 024/2019/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral / SEPL

55731/2020

Despacho nº 062/2020-DG

PROTOCOLO: 16.532.113-8

Assunto: Adesão ao PE 895-2020 – Contratação de serviços de transporte individual de passageiros

1. Trata-se de processo para contratação de serviços de agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), com a empresa ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL, CNPJ 78.713.419/0001-88.

2. Considerando a justificativa apresentada pelo GAS/SEPL, por meio do despacho (fls. 103), demonstrando a vantagem e que o presente protocolado encontra-se devidamente instruído;

3. Considerando que o protocolado retornou da SEAP-DECON com o quantitativo para contratação ajustado, ficando liberado no sistema GMS o valor de R\$ 1.482,96 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a 444 km ao ano e 37 km ao mês.

4. Considerando a existência de disponibilidade orçamentária nesta SEPL (fls. 117), para atender a estas despesas, por meio da dotação orçamentária 2302.04.122.42.6033 – Gestão Administrativa – SEPL, na Natureza de Despesa 3390.3309 – Despesas Realizadas pela Utilização de Serviços de Táxi, fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação Por Força da E.C.93/2016.

5. **Autorizo** a celebração do referido contrato, no valor de R\$ 1.482,96 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução nº 024/2019/SEPL;

Curitiba, 24 de Junho de 2020.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral / SEPL

55735/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 190, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de

julho de 2016.

Considerando a decisão em caráter liminar, nos Autos da Ação Civil Pública n. 0010482-44.2019.8.16.0026, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, item "c", movimento 16.1.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a Licença de Instalação n.º 116774 – protocolo n.º 14.264.886-5, emitida em 04 de outubro de 2016, relativa ao CNPJ 09.399.041/0001-77, a partir da data da publicação da decisão judicial, o que deu-se em 30.09.2019.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente em exercício do Instituto Água e Terra
55453/2020

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 191, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto

Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria IAT nº 153, de 20 de maio de 2020, ficando designado como Coordenador o servidor Sandor Sohn.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

55597/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 575/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução SEFA nº 1.172, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre o cronograma dos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso III do caput do art. 27 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, no inciso XV do caput do art. 5º do Anexo I da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando as disposições contidas na Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Resolução Sefa nº 1.172, de 17 de novembro de 2015:

I – os itens 52 a 61 do Anexo Único da Resolução SEFA nº 1.172, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“

Nº do Sorteio	Documentos Fiscais abrangidos pelo sorteio	Data limite para manifestação de concordância ou de desistência do consumidor	Data limite para divulgação dos bilhetes aos participantes	Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	Data da realização do sorteio	Data limite para publicação do resultado do sorteio
52 Entidade Social	Novembro/2019	20/02/2020	06/03/2020	07/03/2020	09/03/2020	15/03/2020
53 Cidadão	Novembro/2019	20/03/2020	06/03/2020	07/03/2020	09/03/2020	15/03/2020
54 Entidade Social	Dezembro/2019	20/03/2020	10/04/2020	04/07/2020	14/07/2020	20/07/2020
55 Cidadão	Dezembro/2019	20/03/2020	10/04/2020	04/07/2020	14/07/2020	20/07/2020

56 Entidade Social	Janeiro/2020	20/04/2020	08/05/2020	11/07/2020	14/07/2020	20/07/2020
57 Cidadão	Janeiro/2020	20/04/2020	08/05/2020	11/07/2020	14/07/2020	20/07/2020
58 Entidade Social	Fevereiro/2020	20/05/2020	05/06/2020	18/07/2020	11/08/2020	17/08/2020
59 Cidadão	Fevereiro/2020	20/05/2020	05/06/2020	18/07/2020	11/08/2020	17/08/2020
60 Entidade Social	Março/2020	20/06/2020	07/07/2020	25/07/2020	11/08/2020	17/08/2020
61 Cidadão	Março/2020	20/06/2020	07/07/2020	25/07/2020	11/08/2020	17/08/2020

”.

II – ficam acrescentados os itens 62 a 95 ao Anexo Único:

“

Nº do Sorteio	Documentos Fiscais abrangidos pelo sorteio	Data limite para manifestação de concordância ou de desistência do consumidor	Data limite para divulgação dos bilhetes aos participantes	Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	Data da realização do sorteio	Data limite para publicação do resultado do sorteio
62 Entidade Social	Abril/2020	20/07/2020	07/08/2020	08/08/2020	11/08/2020	17/08/2020
63 Cidadão	Abril/2020	20/07/2020	07/08/2020	08/08/2020	11/08/2020	17/08/2020
64 Entidade Social	Maio/2020	20/08/2020	04/09/2020	05/09/2020	10/09/2020	17/09/2020
65 Cidadão	Maio/2020	20/08/2020	04/09/2020	05/09/2020	10/09/2020	17/09/2020
66 Entidade Social	Junho/2020	20/09/2020	06/10/2020	07/10/2020	08/10/2020	15/10/2020
67 Cidadão	Junho/2020	20/09/2020	06/10/2020	07/10/2020	08/10/2020	15/10/2020
68 Entidade Social	Julho/2020	20/10/2020	06/11/2020	07/11/2020	09/11/2020	15/11/2020
69 Cidadão	Julho/2020	20/10/2020	06/11/2020	07/11/2020	09/11/2020	15/11/2020
70 Entidade Social	Agosto/2020	20/11/2020	08/12/2020	09/12/2020	10/12/2020	15/12/2020
71 Cidadão	Agosto/2020	20/11/2020	08/12/2020	09/12/2020	10/12/2020	15/12/2020
72 Entidade Social	Setembro/2020	20/12/2020	08/01/2021	09/01/2021	11/01/2021	15/01/2021
73 Cidadão	Setembro/2020	20/12/2020	08/01/2021	09/01/2021	11/01/2021	15/01/2021
74 Entidade Social	Outubro/2020	20/01/2021	05/02/2021	06/02/2021	08/02/2021	15/02/2021
75 Cidadão	Outubro/2020	20/01/2021	05/02/2021	06/02/2021	08/02/2021	15/02/2021
76 Entidade Social	Novembro/2020	20/02/2021	05/03/2021	06/03/2021	08/03/2021	15/03/2021
77 Cidadão	Novembro/2020	20/02/2021	05/03/2021	06/03/2021	08/03/2021	15/03/2021
78 Entidade Social	Dezembro/2020	20/03/2021	06/04/2021	07/04/2021	08/04/2021	15/04/2021
79 Cidadão	Dezembro/2020	20/03/2021	06/04/2021	07/04/2021	08/04/2021	15/04/2021

80 Entidade Social	Janeiro/2021	20/04/2021	07/05/2021	08/05/2021	11/05/2021	15/05/2021
81 Cidadão	Janeiro/2021	20/04/2021	07/05/2021	08/05/2021	11/05/2021	15/05/2021
82 Entidade Social	Fevereiro/2021	20/05/2021	08/06/2021	09/06/2021	10/06/2021	15/06/2021
83 Cidadão	Fevereiro/2021	20/05/2021	08/06/2021	09/06/2021	10/06/2021	15/06/2021
84 Entidade Social	Março/2021	20/06/2021	06/07/2021	07/07/2021	08/07/2021	15/07/2021
85 Cidadão	Março/2021	20/06/2021	06/07/2021	07/07/2021	08/07/2021	15/07/2021
86 Entidade Social	Abril/2021	20/07/2021	06/08/2021	07/08/2021	09/08/2021	15/08/2021
87 Cidadão	Abril/2021	20/07/2021	06/08/2021	07/08/2021	09/08/2021	15/08/2021
88 Entidade Social	Mai/2021	20/08/2021	06/09/2021	08/09/2021	09/09/2021	15/09/2021
89 Cidadão	Mai/2021	20/08/2021	06/09/2021	08/09/2021	09/09/2021	15/09/2021
90 Entidade Social	Junho/2021	20/09/2021	05/10/2021	06/10/2021	07/10/2021	15/10/2021
91 Cidadão	Junho/2021	20/09/2021	05/10/2021	06/10/2021	07/10/2021	15/10/2021
92 Entidade Social	Julho/2021	20/10/2021	05/11/2021	06/11/2021	08/11/2021	15/11/2021
93 Cidadão	Julho/2021	20/10/2021	05/11/2021	06/11/2021	08/11/2021	15/11/2021
94 Entidade Social	Agosto/2021	20/11/2021	07/12/2021	08/12/2021	09/12/2021	15/12/2021
95 Cidadão	Agosto/2021	20/11/2021	07/12/2021	08/12/2021	09/12/2021	15/12/2021

”

Art. 2.º Fica revogada a Resolução Sefa nº 132, de 5 de março de 2020.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de junho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55451/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 563/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para julho de 2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7257/1979 e na Lei Federal 9069/1995 e considerando o contido no e-protocolo nº 16.676.920-5,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de julho de 2020 em R\$ 105,94 (cento e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55591/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 014/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de reestruturação dos setores internos da AGEPAR, em decorrência da entrada em vigor da citada LCE nº 222/2020, e com o objetivo de que as atividades, serviços e competências da AGEPAR não restem prejudicadas e sofram solução de continuidade,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das atividades e encargos atinentes à nomeação/designação dada pelo Decreto Estadual nº 4.851, de 10 de junho de 2020, para coordenarem as atividades administrativas, operacionais e de gestão dos setores da estrutura da AGEPAR, até a efetiva regulamentação da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, na forma que segue:

- JOSE ACACIO FERREIRA JUNIOR, RG nº 5.714.847-0/PR, Assessor Especial: Projetos Especiais e Atividades de Interesse Geral da Agência;
- MARCOS TEODORO SCHEREMETA, RG nº 3.114.585-6, Chefe de Gabinete: Atividades ligadas à antiga Superintendência Executiva;
- WELLINGTON RODRIGO MOROSINI DOS SANTOS, RG nº 6.198.766-5/PR, Assessor: Atividades da Assessoria de Comunicação;
- HERNANI PAULO BERGOSSI, RG nº 3.476.766-1/PR, Assessor: Atividades da Ouvidoria, de Relações Institucionais e ligadas à realização de Audiências Públicas;
- HELENA SCHUBERT ESPERIDIÃO AICHINGER, RG nº 1.470.635-6/PR, Assessora Técnica: Atividades da Secretaria Executiva da Presidência, do Gabinete e da Diretoria;
- NEWTON MERLIN DE CAMARGO, RG nº 1.103.532-9/PR, Assessor Técnico: Atividades de Fiscalização e Qualidade dos Serviços;
- GISELLE DE ANDRADE COLLE, RG nº 6.105.423-5/PR, Assessora Técnica: Atividades de Regulação Econômica e Financeira;
- CLÁUDIO GUIMARÃES AMARAL, RG nº 3.514.741-7/PR, Assessor: Atividades do Núcleo de Integridade e Compliance;
- ANA CLÁUDIA MIROES NAZÁRIO, RG nº 11.098.679-3/PR, Assistente: Atividades do Protocolo Geral.

Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 26 de junho de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

55450/2020

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 118/2020 de 25 de junho de 2020:

Constitui Comissão de Licitação para Venda de Imóvel, em conformidade com a legislação vigente, integrada pelos servidores: (membros titulares) Irajá Massoni de Faria – Presidente da Comissão; Leonardo Augusto de Oliveira e Thiago de Oliveira; (membros suplentes) Ronaldo Rossetto e Sueli Gamas. O imóvel objeto da Licitação de Venda possui as seguintes características: terreno suburbano, pertencente ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (antiga Estação Agrometeorológica), localizado no município de Laranjeiras do Sul – PR, com área de 3.120,00 m², sem benfeitorias, matrícula nº 14.505 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul, autorizado conforme Lei Estadual nº 19.434 de 26 de Março de 2018, avaliado em R\$ 348.334,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais). A modalidade da licitação de venda é “Concorrência Pública”. Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

55632/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Designa Defensora Pública e sua respectiva acumulação

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO os fundamentos contidos no pedido de mudança de atribuição em acumulação de funções, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 16.678.498-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **ANDREZA LIMA DE MENEZES** como titular da 13ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 1ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Colônia Penal Agrícola (CPAI), em acumulação com a 14ª Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba com atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar no Complexo Médico Penal (CMP), com prejuízo de sua acumulação na 11ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar da Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55430/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.654.465-3;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.683.498-8;

CONSIDERANDO que a nomeação se destina a recompor vacância surgida sob a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO que o provimento se dá para reposição de cargo de assessoramento vago, com idêntica remuneração sem qualquer aumento de gastos;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **LISLEY ANNY CHIQUINI DA COSTA**, RG 6.784.669-9/PR, CPF 058.206.969-64, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral – simbologia DAS-3, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020.

Art. 2º. Nomear, em substituição ao cargo de assessoramento vago, **VANESSA DE ALBUQUERQUE TODESCHINI**, RG 8.847.892-4/PR, CPF 087.370.229-89, para o cargo de provimento em comissão de Assessor vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral – simbologia DAS-3, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Art. 3º. A posse e a apresentação ao superior imediato se darão de maneira remota.

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor no dia 26 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55445/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, E 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a gestão operacional e patrimonial da frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Complementar 136/2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais próprios e locados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com vista ao aprimoramento do sistema de gestão que vem sendo implementado por este Órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização e guarda de veículos oficiais próprios e locados a necessidade de regulamentar procedimentos e rotinas para a gestão da frota de veículos automotores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme Deliberação CSDP nº 017/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aquisição, desfazimento, locação, condução, utilização, manutenção, cessão, requisição e controle dos veículos da frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes e da observância dos princípios que regem a administração pública na tomada de decisão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência de consolidar todas as regras relativas aos veículos oficiais próprios e locados, conforme contido no Protocolo nº 15.328.434-2;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado por meio desta Instrução Normativa a aquisição, desfazimento, locação, condução, utilização, cessão, requisição e controle dos veículos da frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Art. 2º. Os veículos que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná, próprios ou locados, são considerados "oficiais", para fins desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 3º. Os veículos oficiais próprios ou locados, são classificados, para fins de utilização na Defensoria Pública do Estado do Paraná, em:

I – Veículos de representação;

II – Veículos de transporte institucional;

III – Veículos de serviço.

Art. 4º. Todo veículo oficial próprio ou locado, exceto os veículos de representação, conterà a identificação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante inscrição externa e visível, nas laterais dos veículos, da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º. Os veículos pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná somente poderão ser utilizados em atividades afetas ao Órgão.

§1º. Os agentes públicos, ao fazerem uso dos veículos oficiais próprios ou locados, deverão observar os princípios que regem a Administração Pública, principalmente os da eficiência e da moralidade, evitando diligências redundantes, desnecessárias ou que ofendam a moralidade administrativa.

§2º. As Unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão pautar suas ações de forma coordenada e planejada, agrupando as diligências comuns, inclusive em viagens pelo interior do Estado, otimizando os trabalhos a serem realizados com apoio de veículos oficiais próprios ou locados.

Art. 6º. Os veículos de representação serão utilizados, exclusivamente, por autoridades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º. Os veículos oficiais de transporte institucional, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados por defensores públicos, servidores públicos e estagiários.

§1º. Os defensores públicos, servidores públicos e estagiários, poderão utilizar-se de veículo oficial de transporte institucional de forma compartilhada.

§2º. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários.

§3º. Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer adicional de deslocamento, para tal fim.

Art. 8º. Os veículos oficiais de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Art. 9º. É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados:

I – Aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente da Defensoria, exceto para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – Em qualquer atividade estranha ao serviço, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) Em eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

b) Em atividades que o usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

c) Em início ou retorno de viagens oficiais, cujo itinerário seja autorizado por autoridade competente;

d) Dentre outras hipótese e demais atividades institucionais, devidamente fundamentadas, de atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. As autorizações para uso excepcional nas situações excepcionais de que trata o presente artigo serão autorizadas pelo Coordenador da unidade.

Art. 10. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais próprios ou locados serão recolhidos à garagem da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou no ambiente oficial para onde foi autorizado.

§1º. O veículo oficial próprio ou locado poderá ser guardado fora da garagem oficial, incluindo-se a residência de seus condutores, hotéis, garagens públicas, desde que resguarda a segurança física dos veículos e sob responsabilidade do condutor, nas seguintes condições:

I – Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

II – Em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público, mediante autorização;

III – Quando não houver possibilidade de guarda do veículo em garagem oficial, estacionamento alugado ou cedido;

IV – Quando o início ou retorno de viagens oficiais ocorrer fora do horário de funcionamento da sede de origem, desde que previamente autorizado ou posteriormente fundamentado no relatório de prestação de contas.

§2º. As autorizações para guarda do veículo nas situações excepcionais de que trata o presente artigo serão autorizadas pelo Coordenador da unidade ou agente público designado para essa atribuição.

Art. 11. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial próprio ou locado a qualquer órgão da Defensoria Pública, o qual deverá encaminhar a demanda à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Comunicado o uso irregular de veículos oficiais próprios ou locados, a demanda será encaminhada à Corregedoria-Geral para análise e providências.

Art. 12. São autorizados a conduzir os veículos oficiais próprios ou locados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, observada a habilitação na respectiva categoria e devidamente cadastrados junto à Gestão de Frotas:

I – Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em efetivo exercício, para cumprimento de atividades inerentes às funções públicas do Órgão;

II – os motoristas designados por empresas contratadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná para realizar tais serviços;

Art. 13. O condutor do veículo oficial próprio ou locado, durante o período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, responderá pelas infrações de trânsito porventura cometidas, considerando a Deliberação CSDP nº17 de 16 de outubro de 2019.

Art. 14. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito responderá pelos danos causados, se comprovado dolo ou culpa.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 15. A aquisição de veículos oficiais próprios ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das legislações vigentes.

Art. 16. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da falta de economicidade decorrente de:

I – Uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – Obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – Sinistro com perda total; ou

IV – Histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Art. 17. O porte, a potência e os itens de segurança, o conforto e demais especificidades técnicas dos veículos oficiais a serem adquiridos deverão ser condizentes com a legislação e com a categoria de uso a que se destinem, vedada a aquisição de veículos de luxo.

CAPÍTULO V

DO DESFAZIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 18. Quando o veículo atingir o seu tempo de vida útil, bem como suas condições gerais forem negativamente avaliadas pela Comissão de Desfazimento de Bens, após apreciação e aprovação superior, deverá ser incluído na programação para desfazimento, nos termos da legislação vigente, sendo recolhido tão logo haja a abertura de procedimento administrativo com essa finalidade.

Art. 19. O desfazimento poderá ocorrer mediante venda, permuta, doação em pagamento ou doação, observadas as normas constantes na legislação em vigor.

Art. 20. Sempre que um veículo oficial atingir a quilometragem limite ou o tempo de vida útil, poderá ser imediatamente recolhido e incluído em programação para alienação.

§ 1º. Considera-se quilometragem limite ou vida útil de veículo oficial:

I – Automóveis: 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 5 (cinco) anos;

II – Utilitários e vans: 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros) ou 5 (cinco) anos;

III – Ônibus e caminhões: 300.000 km (trezentos mil quilômetros) ou 7 (sete) anos.

§2º. Caberá ao Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública com base em justificativas técnicas ou extraordinárias, sugerir a continuação de utilização de veículo oficial que exceder os parâmetros acima fixados.

§3º. O veículo oficial que for substituído por ter sido considerado inservível ou antieconômico deverá ter seu processo de alienação imediatamente aberto

pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, responsável pela manutenção da frota da Defensoria Pública.

§4º. A alienação de veículos oficiais na modalidade leilão será conduzida pelo Departamento de Compras e Aquisições, devendo, para isso, concentrar os veículos em pátio único com autorização para serem alienados.

§5º. O Departamento de Infraestrutura e Materiais deverá promover a vistoria do veículo oficial considerado antieconômico ou inservível, para, ao final elaborar o Termo de Baixa de Vida Útil, bem como retirar dos veículos oficiais todas as marcas e identificações relacionadas com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, antes de serem alienados.

§6º. O produto financeiro advindo da alienação de veículos oficiais deve ser recolhido integralmente ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§7º. O processo administrativo visando à alienação de veículos oficiais, obrigatoriamente instruído com o Termo de Baixa de Vida Útil, deverá ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração.

§8º. O Departamento de Infraestrutura e Materiais, responsável pelo veículo oficial em processo de alienação, deverá requerer a sua baixa junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN, no prazo e forma estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§9º. Aplica-se aos veículos o disposto em norma específica que trata de bens permanentes.

§10. Todos os veículos portarão, obrigatoriamente, seu número de tombamento/patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo, cujo procedimento será efetuado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

§11. Nos veículos oficiais em que não for possível afixar o número de tombamento/patrimônio na coluna esquerda, o mesmo deverá ser afixado em outro local visível e seguro do veículo.

CAPÍTULO VI

DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 21. A locação de veículos para uso oficial ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação.

Art. 22. A locação de veículos poderá ser realizada com ou sem motorista.

Art. 23. Na locação de veículos, o porte, a potência, os itens de segurança e de conforto dos automóveis a serem locados deverão ser condizentes com a legislação e a categoria de uso a que se destinem, vedada a locação de veículos de luxo.

CAPÍTULO VII

DA REQUISIÇÃO E CONTROLE DOS VEÍCULOS

Art. 24. As sedes que possuam veículos sob sua guarda e responsabilidade deverão gerenciar as requisições por meio de prazos a serem estabelecidos pelo agente público designado para essa função, contendo, ao menos:

I – Data da solicitação;

II – Finalidade da utilização;

III – Itinerário;

IV – Nome do condutor;

V – Número da carteira de motorista e data de validade;

VI – Nome dos demais passageiros, quando já se souber.

Parágrafo único. Os prazos de solicitação e devolução do veículo deverão ser disciplinados em cada sede, por meio de seu responsável, observando-se diretrizes expedidas pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da Gestão de Frotas.

Art. 25. As sedes que possuam veículos sob sua guarda e responsabilidade deverão contar com controle de utilização dos veículos oficiais próprios ou locados, podendo utilizar-se de sistemas administrativos informatizados, mediante o armazenamento das seguintes informações:

I – Cadastro dos veículos, com suas características físicas, placas de identificação, documentação, estado de conservação e histórico de manutenção;

II – Cadastro dos agentes públicos que podem vir a dirigir os veículos, incluindo dados de identificação do condutor, cópia da carteira de motorista, controle de validade da carteira de motorista.

III – Itinerário e horário de início e término de cada viagem, quilometragem, o nome dos respectivos requisitantes, usuários e condutores;

IV – Despesas de abastecimento, com a respectiva quilometragem apontada no hodômetro do veículo;

V – Controle de ocorrências de multas de trânsito ou sinistros, com ou sem danos ao erário, com a identificação dos responsáveis e a eventual reparação.

Parágrafo único. O controle dos veículos transferidos às sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná incumbirá aos servidores designados pela Coordenação da sede, cabendo-lhes, inclusive, o arquivamento de relatório mensal de utilização, previsto no inciso III deste artigo, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Gestão de Frotas.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 26. A Gestão de Frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá promover junto aos veículos da frota a realização de manutenções preventivas e corretivas, visando minimizar a ocorrência de falhas mecânicas.

§1º. Na manutenção dos veículos, deverão ser observadas as condutas previstas no manual do proprietário, sendo obrigatório, pela Gestão de Frota, manter rígido controle dos serviços efetuados nos veículos.

§2º. A manutenção dos veículos oficiais locados é de responsabilidade da empresa contratada, a qual responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

CAPÍTULO IX

DO SEGURO DE VEÍCULOS

Art. 27. É preferível a contratação de seguro total para os veículos oficiais próprios e obrigatória para os veículos locados.

§1º. A análise para contratação de seguro total para os veículos oficiais próprios deverá levar em consideração a taxa de utilização e o valor contábil do automóvel, podendo-se, quando relevante, contratar somente seguro para passageiros e terceiros.

§2º. Nos casos de veículos locados deverá constar do contrato que a empresa locadora será integralmente responsável pelo seguro total.

Art. 28. O Departamento de Fiscalização de Contratos, dentre as demais atribuições, será responsável em manter regularizado o contrato de seguro dos veículos próprios.

Art. 29. Em caso de furto ou roubo de veículo pertencente à frota da Defensoria, o condutor comunicará o fato imediatamente à Gestão de Frotas e registrará ocorrência na Delegacia de Polícia da circunscrição da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Em caso de veículo oficial próprio, a Gestão de Frotas acionará a empresa seguradora contratada, e em caso de veículo oficial locado a empresa contratada.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CASO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS OFICIAIS PRÓPRIOS OU LOCADOS

Art. 30. Em caso de acidente sem vítima envolvendo veículo da Defensoria, o condutor do veículo acionará a Autoridade de Trânsito para as providências cabíveis.

§1º. O condutor do veículo comunicará o acidente à Gestão de Frotas, relatando horário, local, número de veículos envolvidos e se há a necessidade de substituição.

§2º. Após liberação do veículo, o condutor providenciará o registro da ocorrência no Batalhão da Polícia de Trânsito da circunscrição da ocorrência do fato, bem como o encaminhamento à garagem da Defensoria para apuração da extensão dos danos, por meio de guincho da empresa seguradora ou da oficina contratada, no caso de impossibilidade de deslocamento do veículo.

Art. 31. Em caso de acidente com vítima envolvendo veículo da Defensoria Pública, o condutor acionará o Serviço de Atendimento de Emergência disponível para o socorro à vítima ou, caso haja possibilidade, prestará socorro imediato ao(s) ferido(s), utilizando, de preferência, pessoas e veículos que não estejam envolvidos no acidente, evitando desfazer a cena pericial.

§1º. O condutor comunicará o acidente à Gestão de Frotas e tomará as demais medidas previstas no artigo anterior, oportunidade na qual o condutor e a Gestão de Frotas também deverá tomadas as medidas cabíveis para que seja realizada a perícia da Polícia de Trânsito.

§2º. Na impossibilidade da realização do contido no caput deste artigo, o condutor utilizará o próprio veículo para prestar socorro, caso haja condição de deslocamento.

§3º. Havendo deslocamento do veículo oficial para socorro dos feridos, o condutor encaminhará o veículo, logo em seguida, à Delegacia de Trânsito em cuja jurisdição ocorreu o acidente para o registro e realização da perícia.

§4º. A Gestão de Frotas comunicará à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) o ocorrido, anexando o registro da ocorrência policial.

Art. 32. A Gestão de Frotas apresentará relatório da ocorrência à Coordenadoria-Geral de Administração, contendo as seguintes informações:

I - Características dos outros veículos envolvidos (marca/tipo, placa, nº dos chassis, ano, uso do veículo);

II - Data, hora e local do acidente;

III - Direção(sentido) das unidades de tráfego;

IV - Velocidade, imediatamente antes do acidente;

V - Preferencial do trânsito;

VI - Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);

VII - Condições da pista;

VIII - Visibilidade;

IX - Número da apólice e nome da companhia seguradora dos outros veículos envolvidos;

X - Nome de quem dirigia os outros veículos, endereço, número da carteira de habilitação, data de emissão, vencimento e repartição expedidora;

XI - Especificação das avarias verificadas no veículo;

XII - Descrição de como ocorreu o acidente;

XIII - Qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.

§1º. O relatório de que trata o caput se consubstanciará nas informações, documentos, fotos, vídeos e demais dados referentes aos demais veículos envolvidos e seus condutores, quando existirem, a serem apresentados pelo agente público condutor e, quando possível ou pertinente, acrescido do relato dos demais passageiros do veículo institucional envolvidos no acidente.

§2º. O relatório servirá para apuração dos fatos à critério da Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DO DEFENSOR, SERVIDOR E DE TERCEIRO, NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 33. Caso a responsabilidade pelos danos causados em veículo oficial próprio ou locado seja do agente público, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – O agente público ou a empresa contratada (no caso de terceirizado), conforme o caso arcará com as despesas decorrentes do acionamento do seguro (franquia e demais despesas, se houver);

II – A Gestão de Frotas acompanhará os serviços de reparo do(s) veículo(s), atestando a sua execução.

Parágrafo único. Caso o responsável pelo acidente seja profissional alocado em posto de serviço de condução de veículo oficial próprio ou locado, a Gestão de Frotas encaminhará procedimento à empresa contratada informando o ocorrido e solicitando providências para o reparo do veículo.

Art. 34. Caso a responsabilidade pelos danos causados em veículo oficial próprio ou locado seja de terceiros, e este se negue a pagar os reparos, a Gestão de Frotas acionará a empresa seguradora contratada, solicitando o reparo do veículo oficial na oficina indicada, realizando a coleta prévia de 3 (três) orçamentos.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer o previsto no *caput* deste artigo, a Defensoria Pública adotará as providências legais, visando ao ressarcimento do valor da franquia do seguro.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 35. É de responsabilidade do membro ou do servidor a infração de trânsito cometida durante o uso de veículo oficial de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. A identificação do condutor deve ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do auto de infração, na forma do § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. A multa prevista no § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro recairá sobre aquele que descumprir os prazos processuais previstos nesta Deliberação.

§3º. O pagamento da multa no prazo de vencimento e a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação ficarão a cargo do membro ou do servidor que cometeu a infração de trânsito.

§4º. Não havendo o pagamento da multa no prazo de vencimento, a Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná poderá autorizar o seu pagamento e determinará a abertura de processo administrativo, visando ao ressarcimento integral da quantia despendida, sem prejuízo da responsabilidade funcional do membro ou do servidor.

§5º. Na hipótese de judicialização, deve o membro ou servidor demandado comunicar o Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a respeito da demanda ajuizada e de todas as decisões proferidas até o seu trânsito em julgado.

§6º. O exercício dos ônus consignados no § 6º não eximem o membro ou o servidor da responsabilidade de pagamento da multa no prazo de vencimento e nem dispensa a sua identificação na forma do procedimento regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 36. Em se tratando de veículo locado, cabe ao contratante-locador encaminhar ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a notificação do auto de infração, no prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação do condutor, em razão do termo final que dispõe o § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 37. Quando a infração de trânsito for cometida em veículo cedido por outros órgãos, cabe ao cedente encaminhar ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a respectiva notificação de autuação, no prazo de 5 (cinco) dias, para a apresentação do condutor, em razão do termo final que dispõe o § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 38. Compete ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, ter cadastro de todos os condutores de veículos, com data e horários de retirada e de devolução, para fins de registro de identificação do membro ou do servidor.

Art. 39. O processo administrativo de apuração e de processamento de infrações de trânsito tramitará na forma eletrônica.

Parágrafo único. Todas as comunicações e intimações serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico oficial.

Art. 40. A comunicação com os órgãos cedentes e com os contratantes deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO XIII

DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO SEM A IMEDIATA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 41. O Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, terá a competência de receber a notificação do auto de infração de trânsito e, imediatamente, determinar a abertura de processo administrativo, quando não houver a imediata identificação do condutor.

§1º. O condutor será intimado com cópia da notificação do auto de infração no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§2º. O Departamento de Infraestrutura e Materiais certificará com o Departamento de Recursos Humanos se o membro ou o servidor não está afastado em virtude de férias ou de licença, hipótese na qual a intimação se dará via telefone ou por meio de aplicativo de mensagens, sendo certificado nos autos do processo administrativo a data e o horário.

Art. 42. É dever do condutor infrator preencher e assinar o formulário de identificação obtido na página virtual do órgão de trânsito competente pela lavratura do auto de infração e remetê-lo ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, com a descrição da ocorrência e cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação.

§1º. O prazo para o preenchimento do formulário é de 2 (dois) dias corridos, contados da data de intimação realizada pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

§2º. Recebida a documentação, fica atribuído ao Supervisor do Departamento de Infraestrutura e Materiais a subscrição do termo, na qualidade de representante da pessoa jurídica proprietária do veículo.

§3º. Caberá ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos pretéritos ao termo final, apresentar ao órgão de trânsito competente o condutor, com toda a documentação pertinente, além de cópia do documento de identificação do Defensor Público-Geral e do documento que comprove a sua representação legal.

Art. 43. Ultimado o procedimento administrativo de apresentação do condutor, o Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, terá a competência de receber a notificação para o pagamento da multa e de intimar o respectivo membro ou servidor para realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, o qual deverá remeter cópia do respectivo comprovante em até 5 (cinco) dias corridos após o seu termo final.

CAPÍTULO XIV

DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM A IMEDIATA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 44. A infração de trânsito lavrada com a imediata identificação do condutor deverá ser comunicada ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, em até 2 (dois) dias corridos, com todos os documentos recebidos pelo agente de trânsito e com a descrição da ocorrência.

Parágrafo único. Em seguida, será observado o procedimento regulamentado pelo Capítulo XIII.

Art. 45. O condutor de veículo oficial próprio ou locado será responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imprudência, imperícia, omissão ou abusos praticados, decorrentes de infrações às regras de trânsito.

Parágrafo único. Os pontos referentes à infração serão contabilizados na carteira de habilitação do condutor, conforme disciplinado no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 46. Ao receber a notificação de infração de trânsito, a Gestão de Frotas, realizará diligências a fim de identificar o condutor responsável pela ocorrência, utilizando-se dos registros de entrada e saída de veículos no diário de bordo, e deverá:

I – Identificar o condutor dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do auto de infração na forma do encaminhar a notificação ao condutor, com a ficha de controle de entrada e saída que o identificou, para preenchimento dos dados nos campos localizados no verso da notificação de trânsito e anexação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II – Remeter a notificação ao infrator, para pagamento ou autorização de desconto em folha;

III – Acompanhar a baixa dos registros no sistema do Detran-PR.

Art. 47. Quando o condutor responsável for profissional alocado em posto de serviço de condução de veículo oficial, a Gestão de Frotas anexará à notificação de infração de trânsito, a ficha de controle que identificou o infrator, e encaminhará à empresa contratada para quitação do valor da infração, observados os requisitos para regularização da situação junto ao órgão de trânsito competente.

Parágrafo único. A empresa quitará o valor da infração e remeterá o comprovante de pagamento à Gestão de Frotas para acompanhamento da baixa dos registros no sistema do Detran-PR.

CAPÍTULO XV

DA CONSERVAÇÃO, DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 48. Compete à Gestão de Frotas e à Coordenação da sede para onde houve transferência de veículo, além de suas atribuições regimentais:

- I - Manter os veículos oficiais limpos e em perfeitas condições de uso;
- II - Manter o controle do abastecimento com as médias de quilometragem por litro.

Parágrafo único. Deve-se observar a Resolução DPG nº 02/206, que dispõe sobre os procedimentos de abastecimento.

Art. 49. Cabe aos condutores dos veículos adotarem, ao iniciar as atividades, os seguintes procedimentos:

- I – Verificar o nível de óleo do motor e o período previsto para a troca;
- II – Verificar o nível de água do sistema de arrefecimento e do sistema de lavagem do para-brisa;
- III – Vistoriar o veículo, identificando riscos, amassados e avarias em geral;
- IV – Verificar o estado dos pneus, bem como a sua pressão, inclusive do estepe;
- V – Verificar se os equipamentos obrigatórios estão em ordem (macaco, chave de rodas, triângulo, estepe etc.);
- VI – Verificar o nível do tanque de combustível e, se necessário, solicitar abastecimento;
- VII – Verificar se a documentação do veículo e o cartão de abastecimento estão em ordem;
- VIII – Verificar se o sistema de iluminação está em ordem e, caso contrário, solicitar o reparo;
- IX – Verificar se o veículo está limpo e, caso contrário, solicitar a sua limpeza;
- X – Verificar se há qualquer anomalia que impeça o uso normal e confiável do veículo, comunicando à Gestão de Frotas as providências necessárias à sua regularização.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Caberá à Gestão de Frotas editar Manual a fim de que sejam regulamentadas as normas expedidas por esta Instrução Normativa, de observância obrigatória por todos os setores e agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 02, de 23 de outubro de 2014.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55718/2020

Procedimento n.º 15.797.212-0

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo Específico para apuração de infração referente à contratação de serviços de segurança a serem prestados na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada a Rua Matheus Leme, nº 1908, na cidade de Curitiba – Paraná, decorrente do contrato de nº 017/2016 celebrado com a empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA*, e do contrato de nº 039/2018 celebrado com a empresa *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança*.

1. RELATÓRIO

Conforme se extrai do despacho da Gestão de Segurança (fls. 14), vinculada à Coordenadoria-Geral de Administração, no dia 16 de março de 2019, houve o furto de um dos refletores da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O furto foi constatado apenas na manhã seguinte pela equipe de segurança durante a troca de turnos, tendo assim constatado que o evento teria se dado entre 02:55 e 03:25 horas da referida data.

A empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA*, uma vez responsável pelo serviço de monitoramento eletrônico, e a empresa *ORPAS (Organização Paranaense de Segurança)*, encarregada da vigilância presencial desarmada, foram notificadas em 11 de abril de 2019 através dos ofícios 017/2019/DFC/CGA/DPPR e 018/2019/DFC/CGA/DPPR para que, após tomarem ciência do ocorrido, apresentassem no prazo de 10 dias úteis explicações a respeito da falha na prestação de ambos os serviços.

Em síntese, a empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA* alegou inicialmente que o serviço de vigilância eletrônica é prestado principalmente através de alarme, e que o sistema de câmeras funcionaria de forma complementar. Assim, uma vez que a via pública conta com constante movimentação, e por sua vez não possui sistema de alarme, tornar-se-ia impossível a atuação contra furtos como o aqui discutido (fls. 24/26).

Já a empresa *ORPAS (Organização Paranaense de Segurança)* informou que o vigilante que atuava no momento do furto não teria notado movimentação anormal na parte externa, bem como mencionou que a orientação era para manutenção das cortinas abertas durante a noite para garantir maior visualização externa (fls. 32).

Em virtude de a ação ter perdurado cerca de 30 minutos, tempo suficiente para atuação, questionou-se a respeito da responsabilização conjunta das empresas no que diz respeito aos danos causados (fls. 34/35). Assim, a questão foi tratada pelo parecer de nº 124/2019 COJ/DPPR (fls. 90/100) que, em análise preliminar, informou sobre a eventual possibilidade de responsabilização, frente ao cumprimento defeituoso do contrato, então em tese, opinando para tanto pela instauração de procedimento para apuração de eventual infração contratual.

Assim, após a decisão de instauração de referido procedimento (fls. 104/110), bem como da notificação de ambas as empresas para apresentação de sua defesa prévia no prazo de 10 dias

(fls.156/159 e 170/172), foi solicitada e concedida a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos de Comissão Especial (fls. 184 e 186).

Em nova manifestação, a empresa *ORPAS* alegou em fls. 196/212 a ausência de conduta ilícita, protestando assim pela produção de prova testemunhal e alternativamente a substituição da penalidade pecuniária pela advertência. A empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA*, por sua vez requereu o afastamento da pretensão punitiva, entendendo não ser passível a imputação de responsabilidade por ressarcimento dos danos ocorridos (fls. 216/221).

Conforme solicitado, foi realizada, em 20 de novembro de 2019, a oitiva das testemunhas arroladas pela empresa *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança* (fls. 228/232), de onde se extrai em síntese o seguinte.

Segundo informações prestadas por Wagner Ribeiro dos Santos (testemunha e supervisor dos vigilantes da empresa *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança*), houve a orientação para o fechamento das cortinas da Sede Administrativa da Defensoria Pública, fato que impossibilitou a visualização do furto ocorrido em 16 de março de 2019, bem como quem teria percebido o evento seria o vigilante do período da manhã.

Já o Sr. Edinei Aurelio Bianco, vigilante do período da manhã afirmou que soube do furto pelo vigilante noturno, uma vez que não tinha reparado o ocorrido, bem como não sabia da orientação para manutenção das cortinas fechadas.

Foi ouvido, ainda, o Servidor Diogo Bonin Maoski, que informou desconhecer a orientação de fechamento das cortinas.

Por fim, o Sr. Wagner acrescentou que foi comunicado pelo vigilante Sr. Valdecir da suposta orientação advindo do Sr. Diogo.

Assim, as empresas foram intimadas para apresentar suas alegações finais (fls. 234/240), sendo que em fls. 246/248 a empresa *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança* reiterou seus pedidos iniciais. Assim, alegou que o furto se deu na área externa, o que desobrigaria a contratada da vigilância e requereu o arquivamento do feito, invocando a inexistência da violação contratual.

A empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA* não se manifestou nesse momento.

O Relatório Final apresentado pela Comissão Especial (fls. 250/256) considerou que a empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA* teria obrigação de agir e tomar providências concretas apenas após o disparo de algum alarme no local vigiado, entendendo assim pelo não cometimento de infração contratual.

Com relação à *ORPAS*, a Comissão Especial considerou não constar nas obrigações das empresas realização de rondas na área externa do prédio. Ressaltou, ademais, que as cortinas que permitiriam a visualização dos refletores possivelmente estariam fechadas e que os vigilantes não contavam com monitores com as imagens das câmeras de segurança, não podendo também assim atribuir cometimento de infração contratual pela empresa.

Já a manifestação do Coordenador Jurídico no parecer de nº 079/2020/COJ/DPPR (fls. 260/276), que será aqui acolhida, discordou parcialmente da conclusão apresentada, entendendo que,

após análise dinâmica dos fatos, a oitiva de testemunhas e a observância do contrato, não haveria que se falar em descumprimento dos deveres apenas por parte da contratada *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança*. Todavia, em relação à empresa *Betron Tecnologia em Segurança – LTDA*, responsável pela prestação de serviço de monitoramento 24 horas, atribuiu o não cumprimento da obrigação estabelecida, opinando por sua responsabilização por cumprimento defeituoso do contrato.

Em virtude do entendimento de responsabilização à empresa *Betron Tecnologia em Segurança – LTDA*, referido parecer entendeu mais adequado que a manifestação da contratada em suas alegações finais ocorresse após a manifestação da Coordenadoria Jurídica e antes da decisão pelo Defensor Público-Geral.

Assim, o despacho de fls. 280/282 solicitou a intimação da contratada *Betron Tecnologia em Segurança LTDA* para apresentação de sua manifestação. Para tanto, fora encaminhado ofício de nº 052/2020/GAB/DPG/DPPR por correio na data de 21 de maio de 2020. A cópia integral dos autos foi encaminhada em 25 de maio de 2020 por e-mail.

Ocorre que o prazo estabelecido de 05 dias úteis para manifestação da empresa venceu sem qualquer resposta, e apenas em 04 de junho de 2020, após contato via e-mail, a empresa informou a necessidade da cópia integral dos autos, já que no ofício a mesma não foi encaminhada.

Foi informado a respeito do e-mail enviado em 25 de maio de 2020, porém a empresa alegou sua não localização, solicitando assim prorrogação do prazo para apresentação de manifestação. Assim, a cópia integral dos autos foi reencaminhada à empresa na data de 05 de junho de 2020, bem como fora concedido novo prazo para apresentação de suas razões finais (fls. 299/300).

Em 10 de junho de 2020, antes mesmo do envio de nova intimação solicitada, a empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA* se manifestou (fls. 302/308) alegando em síntese que não houve falha no monitoramento eletrônico, reafirmando tudo que já fora ressaltado em sua defesa até aqui, ou seja, o refletor furtado se encontrava em área externa, impossibilitando assim sua atuação de forma preventiva. Também alegou que a vigilância é feita principalmente através de alarme, não sendo possível a sua instalação em via pública. Assim, em virtude da ausência de dolo ou culpa, não haveria que se falar em responsabilidade civil da contratada, requerendo para tanto o afastamento da pretensão punitiva.

É o relatório.

2. DO FUNDAMENTO

Como se depreende dos autos, no dia 16 de março de 2019 houve o furto de um dos refletores da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada a Rua Matheus Leme, nº 1908, na cidade de Curitiba, porém tal evento teria sido percebido apenas no dia seguinte ao fato pela equipe de segurança durante a troca de turnos.

Inicialmente cabe ressaltar que os contratos de nº 017/2016 celebrado com a empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA*, e do contrato de nº 039/2018 celebrado com a empresa *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança*, ainda que versem sobre prestação de serviço de segurança patrimonial, possuem suas particularidades, conforme exposto adiante.

O contrato firmado com a empresa *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança* para a prestação de serviços

de vigilância pessoal desarmada prevê em sua cláusula 14.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 462/2017 (fls. 73) o dever de comunicação imediata da contratante, bem como do responsável pelo posto, a respeito de qualquer anormalidade verificada para que sejam tomadas as devidas providências para sua regularização. Conforme se extrai dos autos, tão logo percebida a ausência do refletor externo, o fato foi anotado em livro de ocorrências, tornando-o assim público, bem como houve a comunicação do ocorrido à servidora Jennifer dos Santos, que por sua vez comunicou a contratante.

Ainda, segundo a cláusula 14.7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 462/2017 (fls. 74), os vigilantes devem, a partir da percepção de movimentação suspeita nas imediações do posto, adotar medidas de segurança conforme a orientação recebida pela contratante. Em que pese a não confirmação a respeito da orientação sobre o manejo das cortinas na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fato é que os vigilantes à época do ocorrido não contavam com acesso às câmeras de monitoramento, o que teria auxiliado sobremaneira na vigilância externa. Somado a isso, temos a impossibilidade de instalação de alarme na área externa, uma vez via pública e com constante tráfego de pessoas, demonstrando diminuta a possibilidade de percepção dos fatos no momento em que ocorreram.

Dessa forma, frente a não obrigação da empresa na preservação da incolumidade da área externa, bem como tendo sido as providências junto às autoridades competentes acerca do evento delituoso tomadas, há que se concluir pelo não cabimento de penalidade à empresa *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança*, ante a ausência de violação contratual.

Passando a análise da suposta infração cometida pela empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA*, insta destacar que o objeto do termo de contrato é a prestação de serviço de segurança eletrônica através de monitoramento 24 horas à Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme cláusula 1.1 do contrato 017/2016 (fls. 46/47).

A empresa alega em sua defesa que seu sistema de segurança consiste em alarmes instalados internamente, bem como que, a câmera que permite a visualização da área onde se encontrava o refletor furtado foi instalada no piso térreo, que, uma vez composto de área envidraçada, permitiria visão da via pública externa à unidade. Porém a cláusula 5.1.1 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016, delimita que o perímetro de instalação das câmeras também deveria abranger a parte externa à unidade (fls. 48), assim, entende-se cometida falta contratual frente a não instalação de equipamento em área específica, seguido do cumprimento defeituoso da obrigação, uma vez que não haveria profissional observando as câmeras.

Ainda, a empresa alega também que o serviço de vigilância eletrônica seria prestado principalmente através de alarme, assim as câmeras serviriam de “*mero auxílio*”.

Insta ressaltar que, o objeto contratual, conforme cláusula 6.1 do Termo de Referência (fls. 49) refere-se ao monitoramento “*24 horas por dias, 07 dias por semana e alarmes com sensores, devendo haver disponibilidade (24 horas) de agentes autorizados pela empresa contratada para realizar o monitoramento à distancia (...)*”. Assim, incabível qualquer alegação que coloque as câmeras em patamar suplementar.

Demais disso, não obstante a impossibilidade de instalação de alarmes na área externa à unidade, entende-se que, consistindo o serviço contratado sobretudo na atividade de monitoramento, a obrigação de a empresa tomar as medidas cabíveis frente a

qualquer irregularidade percebida é imperativa e independe de acionamento de alarme para que se constate qualquer anormalidade, mesmo porque deve ela zelar pelo monitoramento e não somente pela responsividade frente ao acionamento do alarme.

Dessa forma, frente a comprovação dos fatos imputados, bem como a violação de expressa previsão contratual já exposta em conjunto com as alegações frágeis da empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA*, conclui-se pela responsabilização da empresa pelo cumprimento defeituoso do contrato.

3. DA SANÇÃO

Estando a função administrativa vinculada sobretudo à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser interpretado como “deveres-poderes”, conforme aponta a doutrina. Assim, considerando a indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o **dever** de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, o que resulta de igual modo no dever de averiguar eventuais faltas.

Em razão disso, o Tribunal de Contas da União tem exigido explicações dos administradores sobre o motivo da não aplicação de sanções administrativas aos licitantes/fornecedores, o que leva à conclusão de que a *apuração* de infrações não é um ato discricionário e sim, um *ato vinculado*. Podemos dizer, em linhas gerais, que o ato é vinculado quando a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha.

Assim também o é a *imposição de sanção*, havendo margem de escolha apenas em relação a qual sanção aplicar, mas nunca podendo dispor do poder-dever de aplicá-la.

Nesta toada, sendo certo que a empresa *Betron Tecnologia em Segurança LTDA* responsável pela prestação de serviço de monitoramento 24 horas, praticou conduta reprovável ao instalar alarmes internamente, ou seja, em desacordo com a cláusula 5.1.1 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016, contando apenas com a estrutura envidraçada para obter a visualização da área onde se encontrava o refletor furtado, faz-se imperiosa a aplicação de sanção administrativa com base nos princípios da Administração Pública.

A Deliberação nº 011/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamenta a aplicação de sanções administrativas em contratos administrativos e seu respectivo procedimento, com fulcro nos art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 161 art. 162 da Lei Estadual 15.608/07.

Ao teor do contido no art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, a Administração deve observar e levar em consideração diversos elementos na aplicação das sanções:

Art. 15. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e

seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

O Contrato de nº 017/2016 prevê em sua cláusula 12 (fls. 50/63) que, ocorrendo inexecução contratual, poderão ser aplicadas as sanções de “multa de até 20% sobre o valor do contrato” a ser aplicada em hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, inclusive cumulativamente.

Nesse sentido, *in verbis*:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007:

(...)

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

(...)

d) inexecução contratual;

(...)

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) inexecução contratual.

(...)

12.2. As sanções previstas nos diversos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

Sob a ótica do princípio da proporcionalidade na aplicação da sanção deve ser avaliada a adequação e necessidade da medida. Há de se destacar que a doutrina diverge quanto à aplicabilidade da terceira sub-regra, a proporcionalidade em sentido estrito, mas não quanto as duas primeiras, adequação e necessidade.

A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Então, adequado é o meio com cuja utilização um objetivo é alcançado, ou ainda o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que este objetivo não seja completamente realizado.

A fim de verificar qual ou quais são as sanções adequadas ao caso, cabe apontar que a sanção de advertência, também prevista pela cláusula 12.1, é indicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação, o que não se configura no caso concreto, posto que houve inexecução parcial contratual, restando superada a fase de contratação.

De igual forma, não caberia a aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, vez que esta se aplica somente nas hipóteses de atraso no adimplemento de obrigação ou no caso de início e/ou conclusão da prestação dos serviços fora do prazo. Ainda, não seria correta a penalidade de Declaração de Inidoneidade, vez que a inexecução contratual não é uma das hipóteses para sua aplicação.

Desse modo, conforme cláusula 12.1, transcrita acima, a aplicação de multa (inciso III) e/ou a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com esta Instituição (inciso IV), seriam as sanções cabíveis no caso de inexecução contratual, parcial ou total, sendo esses os meios aptos a promover a finalidade da sanção administrativa, qual seja a reprovação da conduta adotada pela empresa e a inibição de futuras infrações contratuais ou descumprimento às regras por parte de todas as empresas contratadas pela Administração Pública.

Quando se encontra diante de mais de um meio adequado, deve-se passar à segunda fase da aplicação do princípio da proporcionalidade, a análise da sub-regra da necessidade. Um ato que limita um direito é somente necessário caso a realização do objetivo perseguido, isto é, a finalidade da sanção administrativa, não possa ser promovida, com a mesma intensidade, por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito atingido. “Suponha-se que, para atingir o objetivo O, o Estado adote a medida M1, que limita o direito fundamental D. se houver uma medida M2, que, tanto quanto M1, seja adequada para promover com igual eficiência o objetivo O, mas limite o direito fundamental D em menor intensidade, então a medida M1, utilizada pelo Estado, não é necessária. A diferença entre o exame da necessidade e o da adequação é clara: o exame da necessidade é um exame imprescindivelmente comparativo, enquanto que o da adequação é um exame absoluto” (Virgílio Afonso da Silva. O proporcional e o razoável. Revista dos Tribunais 978 – 2002 39).

Entende-se, a partir dessas considerações e dos demais parâmetros do art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, que eventual aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar sugerida pela Coordenadoria Jurídica não se demonstra proporcional em relação à gravidade da conduta e do danos e percalços decorrentes da infração.

Por outro lado, a multa, aplicada de forma isolada, se demonstra ideal, já que adequada e repressiva na justa medida.

A fim de encontrar o *quantum* de multa justo e necessário, é de rigor socorrer-se novamente do art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, partindo-se do patamar médio de 10%.

Já empregada a proporcionalidade, cumpre agora analisar os demais elementos necessários à dosimetria.

Devem ser levadas em consideração a conduta da empresa contratada no monitoramento eletrônico, ao não atuar de forma preventiva, tampouco para inibir a conduta danosa, bem como a conduta posterior ao fato delituoso, eis que, quando constatado o tal fato, a empresa sequer resguardou as imagens do ocorrido, o que resultou na dificuldade de se identificar o agente do fato criminoso, impossibilitando assim que a Defensoria

ria Pública obtenha ressarcimento do prejuízo (substituição do refletor), circunstância que deve ser vista como agravante.

Todavia, não se vislumbra nenhum dano patrimonial além da subtração do refletor, dano este que somente pode ser imputado ao terceiro infrator, mas não à empresa.

Ademais nada indica que com tal conduta a empresa tenha ampliado seu patrimônio, tampouco que sua situação econômica justifique uma majoração na sanção.

Ainda, não se trata de empresa reincidente, uma vez entendida como a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

Por outro lado, a atenuar a sanção está o fato de que está não gerou danos patrimoniais por si só, mas consiste tão somente na infração objetiva contratual.

Desse modo, havendo concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, há compensação entre elas.

Em vista de todo o aqui exposto, aplica-se a sanção de multa no valor de 10 % sobre o valor vigente do contrato na data da infração, conforme cláusula 12.1, III, “d” do Contrato nº 017/2016, oferecendo assim resposta da Administração Pública, representante do interesse público, a fato que lhe é prejudicial, sem com que se observe uma desproporcionalidade entre lesão e sanção.

Por fim, ressalta-se que os respectivos valores da multa aplicada devem ser atualizados no caso de descumprimento da decisão, adotando o índice oficial (INPC).

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, determino a aplicação à *Betron Tecnologia em Segurança LTD* de multa de 10% sobre o valor vigente do contrato na data da infração, corrigida monetariamente pelo índice oficial no caso de descumprimento da decisão, em razão da falha na prestação do serviço, o que resultou no cumprimento defeituoso do contrato.

Ainda, conclui-se pela ausência de violação contratual por parte da empresa *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança*, e consequente descabimento de penalidade frente a sua não obrigação de preservação da incolumidade da área externa, bem como as providências junto às autoridades competentes acerca do evento delituoso terem sido devidamente tomadas.

Publique-se.

Comuniquem-se as empresas *ORPAS – Organização Paranaense de Segurança* e *Betron Tecnologia em Segurança LTD* para que, querendo, apresentem recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, **encaminhe-se ao Departamento de Contratos** para que realize as providências do art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Procedimento nº 16.654.465-3

DECISÃO

Trata-se de Procedimento instaurado a partir de Memorando nº 034/2020, do Defensor Público-Geral, solicitando à Coordenação de Planejamento *estudo de impacto decorrente da exoneração da servidora comissionada Lisley Anny Chiquini da Costa*, ocupante do cargo em Comissão de Assessoramento, tipologia DAS-3, *bem como que sejam tomadas as respectivas providências orçamentário-financeiras* (fl. 02).

Ainda, foi requerido que a estimativa considerasse como data de exoneração os dias compreendidos entre 10 de junho de 2020 e, **no máximo, 30 de junho de 2020**, bem como que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria Jurídica para análise acerca da exoneração frente às restrições contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O Departamento de Recursos Humanos, às fls. 04/06, informou os valores devidos em caráter rescisório, bem como as vantagens remuneratórias e indenizatórias proporcionais referentes aos dias trabalhados no mês corrente (junho), considerando o dia **30/06/2020**.

A Coordenadoria de Planejamento, de posse dos valores, verificou que a *exoneração em análise custará adicionais R\$ 6.179,47, uma vez apontada a existência de férias proporcionais a indenizar*, bem como que os demais valores devidos são *decorrentes da nomeação da servidora, tendo sido, portanto, já previstos em anterior estimativa de impacto orçamentário-financeiro* (fl. 07).

Em seguida, a Coordenadoria de Planejamento juntou a Informação nº 225/2020, atestando a disponibilidade orçamentária (fls. 08/09). O Coordenador do Planejamento atestou a *consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento* (fl.10).

Às fls. 11, foi juntada a Declaração do Ordenador de Despesas.

Por fim, às fls. 12/13, a Coordenadoria Jurídica verificou a *ausência de óbices para o devido cumprimento das determinações constitucionais e legais impostas a DPE-PR. Tal conclusão decorre da verificação de que, dentre as vedações apresentadas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, não subsistem proibições para a exoneração de servidores públicos, nem para o efetivo cumprimento das obrigações oriundas do referido ato. Não houve, salvo melhor juízo, suspensão de tais direitos ou vedação de pagamento de tais verbas, ainda que, sabidamente, a mencionada legislação federal tenha sido aprovada com finalidade de proteção do interesse orçamentário-financeiro*.

A Coordenadoria Jurídica prestou ainda algumas observações, em decorrência do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020: a) é recomendável, sempre que possível, proceder o ato de exoneração de forma conjunta ao ato de nomeação do novo agente público que exercerá a correspondente função; b) *indispensável, porém, que seja indicado nos “considerandos” do ato praticado a circunstância de que a nomeação se destina a recompor vacância surgida já sob a vigência da lei nova, certificando, ainda, que o pagamento de remuneração é igual ou inferior àquela recebida pelo sujeito exonerado*.

É o relatório.

A Lei nº 19.828, de 27 de março de 2019, transformou o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná criando cargos em comissão.

Posteriormente, ato próprio do Defensor Público-Geral – Resolução DPG nº 140/2019 – determinou as atribuições, bem como outras características inerentes às funções, conforme determinou o artigo 2º da mencionada lei.

Observa-se que a Resolução DPG nº 28 de 2020 alterou a Resolução DPG nº 140/2019, regulamentando e prevendo as atribuições dos referidos cargos em comissão.

Os cargos em comissão regulamentados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná encontram respaldo constitucional para sua existência. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, prevê como uma forma de investidura em cargos ou empregos públicos, a nomeação para cargos em comissão, ressaltando sua característica fundamental de ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as **nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;

Neste sentido, leciona *Hely Lopes Meirelles*, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª Ed., p. 394, que o cargo em comissão é:

*(...) o que só admite **provimento em caráter provisório**. São declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V).*

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria de Planejamento procedeu o estudo de impacto da exoneração da servidora comissionada *Lisley Anny Chiquini da Costa*, ocupante do cargo em Comissão de Assessoramento, tipologia DAS-3.

Ainda, diante do cenário de anormalidade decorrente da pandemia do Covid-19 e das consequentes restrições determinadas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, observa-se que a Coordenadoria Jurídica constatou não haver óbice à exoneração de servidor comissionado, observando que é recomendável, sempre que possível, proceder o ato de exoneração de forma conjunta ao ato de nomeação do novo agente público que exercerá a correspondente função.

Sendo assim, considerando a natureza do cargo, bem como a recomendação de proceder a nomeação de novo servidor no mesmo ato da exoneração, **procedo** à exoneração e nomeação – **a título de reposição de cargo de assessoramento** – em ato separado, por meio de Resolução.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para comunicação e demais diligências cabíveis **observando a data de início dos efeitos contida na resolução e suas consequências**.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55460/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a tramitação e análise de pedidos de dilação de prazo para entrega e fornecimento de objeto contratado

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná),

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de solicitação de prazo de entrega dos objetos contratados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 16.375.284-0,

RESOLVE

Art. 1º. Os requerimentos de dilação do prazo de entrega de objeto contratado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná serão analisados desde que:

- I – Solicitados dentro do período previsto para entrega do objeto;
- II – Previstos no Termo de Referência, Contrato ou Edital de Licitação;
- III – Tenham motivação fundamentada;
- IV – Tenham previsão legal para dilação do prazo de entrega.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.

Art. 2º. Os requerimentos de dilação do prazo para entrega do objeto deverão ser encaminhados ao Departamento de Fiscalização de Contratos.

Parágrafo único. Para efeitos da presente normativa, caberá ao Departamento de Fiscalização de Contratos instruir todas as solicitações de dilação de prazo para entrega de objeto contratado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, incluindo as hipóteses em que não tenha sido celebrado contrato entre as partes, mas haja ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumentos equivalentes.

Art. 3º. Os requerimentos, cumpridos requisitos previstos no artigo 1º, serão analisados dentro dos autos que comportam a contratação do objeto.

Art. 4º. Inicialmente, caberá ao Departamento de Fiscalização de Contratos analisar a fidedignidade das informações que fundamentam a solicitação, promovendo-se investigação preliminar dos fatos apontados pela requerente como determinantes para necessidade de dilação do prazo.

Parágrafo único. Caso necessário, o Departamento de Fiscalização de Contratos poderá submeter os autos ao setor responsável pelo recebimento do objeto para manifestação técnica acerca do pedido.

Art. 5º. Na sequência, os autos serão encaminhados à Coordenadoria-Geral de Administração para análise quanto às implicações gerenciais na eventual concessão de prazo incremental à entrega do objeto.

Art. 6º. Juntadas as manifestações pertinentes, os autos serão submetidos à análise e decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo único. Caso necessário, os autos serão submetidos à análise da Coordenadoria Jurídica.

Art. 7º. Após análise e decisão, os autos retornarão ao Departamento de Fiscalização de Contratos para comunicação da decisão ao requerente, ao setor responsável pelo recebimento do objeto e à Coordenadoria-Geral de Administração.

Art. 8º. Nos casos de indeferimento, o requerente poderá protocolar recurso junto ao Departamento de Fiscalização de Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

§1º. O protocolamento do recurso não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada para entrega do objeto.

§2º. O recurso será encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise e submetidos à Defensoria Pública-Geral do Estado.

§3º. O pedido de recurso será decidido pela Defensoria Pública-Geral do Estado, retornando os autos ao Departamento de Fiscalização de Contratos para comunicação nos termos do art. 7º.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. A presente normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55437/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Revista a INSTRUÇÃO
NORMATIVA DPG Nº 11,
DE 27 DE OUTUBRO DE
2016

Alterada, em partes, pela
Instrução Normativa nº
12, de 11 de novembro de
2016

Fluxo de tramitação de projetos
multidisciplinares e/ou de caráter
educacional no âmbito da
Defensoria Pública do Estado do
Paraná

O DEFENSOR-PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a educação em direitos, voltadas para a promoção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a viabilidade da articulação de atividades em parceria com outras instituições públicas, privadas, não governamentais, bem como entidades da sociedade civil cuja atuação guarde afinidade com atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, incluindo órgãos de ensino;

CONSIDERANDO as atividades extrajudiciais desempenhadas pelos membros e pelas equipes técnicas de apoio na área da psicologia, serviço social e sociologia, voltadas para a educação em direitos, por meio de projetos multidisciplinares e/ou educacionais;

CONSIDERANDO que compete à Escola da Defensoria Pública do Paraná - EDEPAR promover, juntamente com as sedes e escritórios das Defensorias Públicas do Estado e os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, cursos de difusão e educação em Direitos Humanos, cidadania e do ordenamento jurídico mediante a elaboração e edição de materiais de apoio, para a realização das

atividades propostas, como exemplo cartilhas, cartazes, manuais, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento, divulgação, multiplicação e organização do arquivo institucional com relação aos projetos multidisciplinares, e/ou de caráter educacional e articulação com a rede de atendimento local, inclusive para fins de apoio institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. Os projetos multidisciplinares e/ou de caráter educacional e articulação com a rede de atendimento local, deverão ser informados à Defensoria Pública Geral para ciência, e posteriormente deverão ser encaminhados à Escola da Defensoria Pública – EDEPAR para arquivo, controle dos protocolos e eventual análise de viabilidade, caso enseje custo, nos termos que seguem;

Art. 2º. Antes de dar início à execução de qualquer projeto mencionado no art. 1º, o Defensor Público Coordenador de sede, do escritório, ou de Núcleo Especializado, deverá encaminhar ao gabinete da Defensoria Pública Geral memorando contendo a descrição do projeto que será realizado, explicitando de forma organizada o conteúdo mínimo:

I - resumo;

II - justificativa;

III - objetivo geral;

IV - objetivos específicos;

V - público alvo;

VI - cronograma de atividades;

VII - descritivo de previsão de custo, com materiais necessários, ou eventual deslocamento de pessoal para a realização das atividades propostas, considerando tempo hábil de tramitação junto aos setores responsáveis e resoluções afins;

Parágrafo Único. Devem ser encaminhadas informações dos projetos, ainda que estes sejam idealizados para execução em único momento, de forma não continuada. EX: Semanas comemorativas relacionadas a grupos sociais vulneráveis – Propostas compreendidas no planejamento anual da EDEPAR;

Art. 3º. Após ciência do Defensor Público-Geral, o projeto será encaminhado para a Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR para ciência, monitoramento de atualizações e arquivo;

Art. 4º Caso o projeto se dê de forma continuada, o Defensor Público coordenador de sede, do escritório, ou de Núcleo Especializado, deverá encaminhar à EDEPAR via E-protocolo digital, relatório das atividades executadas contendo atualizações semestrais dos resultados alcançados, ou relatório final de encerramento do projeto com as informações que julgar necessárias;

Art. 5º Poderão ser solicitadas pelo Defensor Público Geral ou pela Diretoria da EDEPAR informações adicionais sobre o projeto, bem como atualizações extraordinárias;

Art. 6º Os projetos atualmente em execução e que não estejam registrados/protocolados na EDEPAR deverão ser encaminhados na forma desta Instrução Normativa via E-protocolo digital seguindo o trâmite anteriormente descrito no art. 1º desta instrução;

Art. 7º. A EDEPAR encaminhará à Corregedoria semestralmente a informação da participação de membro ou servidor em projetos multidisciplinares e/ou de caráter educacional e afins, protocolados ou arquivados junto ao órgão, inclusive para fins de assentamento funcional se for o caso;

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

55438/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo nº: 19.19.9120.0011776/2020-58

Assunto: Adiantamentos para os meses de julho a setembro de 2020.

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público

Valores: a) MP AD Marcos Augusto Gimenez – Diárias – Membros e

Servidores (3390.1401) – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); b) MP AD Sueli Terezinha Socha – Material de Consumo (3390.3096) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) MP AD Marlene Jaremtchuk – Serviços de Terceiros PJ (3390.3996) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); d) MP AD Luiz Antonio Ramos de Castro – Serviços de Terceiros PF (3390.3696) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e) MP AD Alexandre Ferraz Lewin – Despesas com Locomoção (3390.3303) – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autorizado por: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

55704/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

